Sábado, 13 de Dezembro de 2003

Número 287

II

SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Secretário-Geral 18 371

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Superior de Estatística 18 372

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia

Despacho conjunto 18 374

Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Património 18 374

Ministérios das Finanças, da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Despacho conjunto 18 375

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 18 376
Marinha 18 376

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Camões 18 376

Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 18 376
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 18 376

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça 18 376
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 18 377

Ministério da Economia

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços 18 377
Direcção-Geral do Turismo 18 377

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Instituto da Vinha e do Vinho 18 377

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo 18 378
Direcção Regional de Educação do Centro 18 378
Direcção Regional de Educação do Norte 18 379

Ministério da Saúde

Direcção-Geral da Saúde 18 379
Centro Hospitalar de Coimbra 18 379
Hospital do Espírito Santo — Évora 18 379

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social 18 379

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Instituto das Estradas de Portugal 18 380
Laboratório Nacional de Engenharia Civil 18 381

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território 18 382
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local 18 382
Direcção-Geral das Autarquias Locais 18 383

Supremo Tribunal Administrativo 18 383
Tribunal de Contas 18 385
Conselho Nacional de Educação 18 385
Universidade Aberta 18 390
Universidade de Aveiro 18 390
Universidade de Lisboa 18 396
Universidade do Minho 18 398

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 13 320/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, das normas aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e das Resoluções da Assembleia da República n.ºs 39/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 27 de Novembro de 1996, 8/98, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 18 de Março de 1998, e 59/2003, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 28 de Julho de 2003, faz-se público que, por despacho de 30 de Abril de 2003 da secretária-geral da Assembleia da República, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de programador, da carreira de programador parlamentar, do quadro de pessoal da Assembleia da República.

1 — Prazo de validade — o presente concurso caduca com o preenchimento da referida vaga.

2 — Conteúdo funcional — o lugar a prover tem como conteúdo funcional: colaborar com os técnicos superiores na realização das aplicações; segmentar cada unidade de tratamento em módulos lógicos; estabelecer a estrutura detalhada dos programas; codificar o programa ou módulos na linguagem escolhida; verificar a existência de ficheiros necessários e a sua conformidade com o caderno de análise; preparar trabalhos de assemblagem, compilação e ensaio; documentar o programa segundo normas adoptadas, e parametrizar os programas de aplicação.

3 — Local de trabalho — na Assembleia da República, em Lisboa.

4 — Estágio — o estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida, que não poderá ser inferior a *Bom* (14 valores), regendo-se pelo disposto no artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, de 18 de Março de 1998.

5 — Remuneração — a remuneração do programador parlamentar estagiário corresponde ao índice 280 e a da categoria de programador parlamentar está compreendida entre os índices 380 e o 450 da tabela de vencimentos da função pública.

6 — Regime especial de trabalho — o pessoal da Assembleia da República tem o regime especial de trabalho decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia da República, que compreende um horário especial de trabalho e uma remuneração suplementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão de candidatos:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no n.º 4 do artigo 1.º da Resolução da Assembleia da República n.º 36/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, de 27 de Novembro de 1996.

7.2 — São requisitos especiais de admissão o estar habilitado com curso superior nos domínios específicos da informática, ciências da computação e afins, bem como a detenção de bons conhecimentos de duas línguas estrangeiras, sendo uma a inglesa.

7.3 — Os candidatos devem reunir todos os requisitos até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

1.ª fase — prova escrita de conhecimentos teóricos e práticos — a prova de conhecimentos tem como objectivo avaliar os conhecimentos dos candidatos na área de programação de aplicações integradas em ambientes Windows e UNIX.

A prova, de duração não superior a duas horas, incidirá sobre as seguintes matérias:

a) Programação de aplicações Web, recorrendo à tecnologia Microsoft Net, Microsoft ASP e às ferramentas ORACLE, designadamente Designer, Developer (Forms e Reports), PL/SQL e Mod PL/SQL;
b) Sistemas Operativos Windows e UNIX.

Esta prova tem carácter eliminatório e será valorada de 0 a 20 valores, tendo os candidatos de obter pontuação não inferior a 9,5 valores.

2.ª fase — exame psicológico de selecção — o exame psicológico de selecção tem carácter eliminatório e visa avaliar as capacidades e as características da personalidade dos candidatos, através da utilização de técnicas psicológicas, com vista a determinar a sua adequação à função.

3.ª fase — prova escrita de língua inglesa — a prova de língua inglesa terá uma duração não superior a uma hora e será classificada de 0 a 20 valores.

4.ª fase — entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar posto a concurso.

À entrevista profissional de selecção será dada uma classificação final entre 0 e 20 valores, que resultará da soma dos valores, entre 0 e 4, atribuídos a cada um dos factores a seguir enunciados:

a) Qualidade da experiência e formação profissionais para o exercício das funções;
b) Motivação e capacidade de adaptação às condições de trabalho na Assembleia da República, tendo em conta o regime especial de trabalho vigente;
c) Criatividade;
d) Sentido crítico;
e) Fluência verbal.

9 — Sistema de classificação final e critérios de selecção:

9.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9, 5 valores e consta da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(4\times PT)+EP+PL+(2\times ENT)}{8}$$

sendo que:

CF=classificação final;
PT=prova escrita de conhecimentos teóricos e práticos;
EP=exame psicológico de selecção;
PL=prova escrita de língua inglesa;
ENT=entrevista profissional.

9.2 — Os critérios de apreciação e a ponderação dos vários métodos de selecção, bem como o sistema de classificação, incluindo a fórmula classificativa, constam da primeira acta do júri, realizada a 30 de Setembro de 2003, a qual será facultada a quem a solicitar.

10 — A avaliação e a classificação final dos estagiários que ingressem através deste concurso será feita respeitando os princípios gerais previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, sendo o júri de estágio composto pela presidente e vogais efectivos do presente concurso.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para Assembleia da República, (CON/PES/16/2003/E) Serviço de Expediente/DRHA, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, podendo ser adoptada a seguinte minuta:

Minuta de requerimento

Ex.ma Sr.ª Secretária-Geral da Assembleia da República:

. . . (nome completo), . . . (estado civil), . . . (filiação), . . . (nacionalidade), . . ./. . ./. . . (data de nascimento), portador(a) do bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo Arquivo de Identificação de . . ., residente em . . . [código postal, telefone (fixo ou móvel)] n.º . . ., com . . . (habilitações literárias e profissionais), solicita a V. Ex.ª a sua admissão ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de programador, da carreira de programador parlamentar, do quadro de pessoal da Assembleia da República, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . ./. . ./. . .

Pede deferimento.
(Data e assinatura.)

11.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo das habilitações literárias e profissionais (fotocópias simples);
b) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação da experiência profissional detida, habilitações literárias e profissionais que possui, cursos de formação profissional realizados e outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

11.3 — Os candidatos deverão também apresentar uma declaração de detenção de bons conhecimentos de duas línguas estrangeiras, sendo uma a inglesa.

11.4 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida.

12 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Isabel Maria Cerqueira de Sousa, assessora parlamentar principal.
Vogais efectivos:

Licenciada Lígia Maria Burnay Bastos, assessora parlamentar principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciada Maria da Luz Araújo Ribeiro, assessora parlamentar.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Antonieta Teixeira, técnica superior parlamentar principal.
Licenciada Ana Paula Dias Ferreira, técnica superior parlamentar de 2.ª classe.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Assembleia da República, Avenida de D. Carlos I, 128-132, átrio de entrada, em Lisboa.

24 de Novembro de 2003. — A Secretária-Geral, *Isabel Côrte Real.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1871/2003. — *264.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística — actualização da norma ISO Alpha 2 — nomenclatura de países para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional.* — Considerando que a nomenclatura de países — norma ISO Alpha 2 foi aprovada para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 198.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), tendo sido posteriormente publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 2000;

Tendo em consideração as alterações entretanto introduzidas naquela nomenclatura pela International Standard Organization (ISO), em 23 de Julho de 2003, e das quais o Instituto Nacional de Estatística (INE) deu conta, por terem implícita uma necessária actualização à classificação em vigor no âmbito do SEN;

Considerando igualmente as propostas de ajustamento apresentadas pelo INE, numa perspectiva de melhor adequar os critérios adoptados na forma de escrita das designações de alguns países à realidade nacional;

Considerando, por último, que destas actualizações deverá, na sequência da sua aprovação para fins estatísticos, ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística;

Nos termos do artigo 10.º, n.º 10, alíneas *b*) e *d*), da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com as competências previstas no n.º 2 do anexo D da 140.ª deliberação do CSE, e ainda nos termos do artigo 16.º (n.º 1B) do Regulamento Interno do CSE, a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão delibera aprovar para divulgação por publicação no *Diário da República* as alterações a introduzir à nomenclatura de países — norma ISO Alpha 2 que se incluem em anexo:

a) Alterações produzidas pela ISO:

Antiga designação em português	Antiga designação em inglês	Nova designação em português	Nova designação em inglês	Antigo código ISO Alpha 2	Novo código ISO Alpha 2
Jugoslávia	Yugoslavia	Sérvia e Montenegro	Serbia and Montenegro	YU	CS

b) Alterações propostas pelo INE:

Antiga designação	Código ISO Alpha 2	Nova designação	Fundamentação técnica
Bósnia e Herzegovina	BA	Bósnia-Herzegovina	É uma designação mais usual, ficando em conformidade com a utilizada pela Geonomenclatura do EUROSTAT.
Bermuda	BM	Bermudas	Deve estar no plural porque se trata de mais de uma ilha, ficando em conformidade com a utilizada pela Geonomenclatura do EUROSTAT.
Ilhas Christmas	CX	Ilha Christmas	Deve estar no singular porque se trata apenas de uma ilha, ficando em conformidade com a utilizada pela Geonomenclatura do EUROSTAT.
Kenya	KE	Quénia	Designação em português, ficando em conformidade com a utilizada pela Geonomenclatura do EUROSTAT.
Eslovaca (República)	SK	Eslováquia	É uma designação mais usual, ficando em conformidade com a utilizada pela Geonomenclatura do EUROSTAT.
Turcos e Caicos (Ilhas)	TC	Ilhas Turcas e Caicos	Harmoniza o posicionamento do termo «ilhas» na versão da ISO Alpha 2 em português. O termo «ilhas» deverá aparecer sempre no início. Correcção da designação para Turcas, ficando em conformidade com a utilizada pela Geonomenclatura do EUROSTAT.

A nomenclatura de países em anexo — norma ISO Alpha 2 entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2004, substituindo a anteriormente aprovada pela 238.ª deliberação do CSE, sendo a presente deliberação divulgada por publicação no *Diário da República.*

17 de Novembro de 2003. — O Presidente da Secção, *Orlando Caliço.* — A Secretária do Conselho Superior de Estatística, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno.*

Nomenclatura de países — Norma ISO Alpha 2

(versão válida a partir de 1 de Janeiro de 2004)

Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2
Afeganistão	Afghanistan	AF
África do Sul	South Africa	ZA
Albânia	Albania	AL
Alemanha	Germany	DE
Andorra	Andorra	AD
Angola	Angola	AO
Anguila	Anguilla	AI
Antárctica	Antarctica	AQ
Antígua e Barbuda	Antigua and Barbuda	AG
Antilhas Holandesas	Netherlands Antilles	AN
Arábia Saudita	Saudi Arabia	SA
Argélia	Algeria	DZ
Argentina	Argentina	AR
Arménia	Armenia	AM
Aruba	Aruba	AW
Austrália	Australia	AU
Áustria	Austria	AT
Azerbaijão	Azerbaijan	AZ
Bahamas	Bahamas	BS
Bangladesh	Bangladesh	BD
Barbados	Barbados	BB
Barém	Bahrain	BH
Bélgica	Belgium	BE

Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2
Belize	Belize	BZ
Benin	Benin	BJ
Bermudas	Bermuda	BM
Bielorrússia	Belarus	BY
Bolívia	Bolivia	BO
Bósnia-Herzegovina	Bosnia and Herzegovina	BA
Botswana	Botswana	BW
Brasil	Brazil	BR
Brunei Darussalam	Brunei Darussalam	BN
Bulgária	Bulgaria	BG
Burkina Faso	Burkina Faso	BF
Burundi	Burundi	BI
Butão	Bhutan	BT
Cabo Verde	Cape Verde	CV
Camarões	Cameroon	CM
Camboja	Cambodia	KH
Canadá	Canada	CA
Catar	Qatar	QA
Cazaquistão	Kazakstan	KZ
Centro-Africana (República)	Central African Republic	CF
Chade	Chad	TD
Chile	Chile	CL
China	China	CN
Chipre	Cyprus	CY
Cidade do Vaticano (v. Santa Sé).	Vatican City State (see Holy See).	
Colômbia	Colombia	CO
Comores	Comoros	KM
Congo	Congo	CG
Congo (República Democrática do).	Congo, The Democratic Republic of the.	CD
Coreia (República da)	Korea, Republic of	KR
Coreia (República Popular Democrática da).	Korea, Democratic People's Republic of.	KP
Costa do Marfim	Côte d'Ivoire	CI
Costa Rica	Costa Rica	CR
Croácia	Croatia	HR
Cuba	Cuba	CU
Dinamarca	Denmark	DK
Domínica	Dominica	DM
Egipto	Egypt	EG
El Salvador	El Salvador	SV
Emiratos Árabes Unidos	United Arab Emirates	AE
Equador	Ecuador	EC
Eritreia	Eritrea	ER
Eslováquia	Slovakia	SK
Eslovénia	Slovenia	SI
Espanha	Spain	ES
Estados Unidos	United States	US
Estónia	Estonia	EE
Etiópia	Ethiopia	ET
Filipinas	Philippines	PH
Finlândia	Finland	FI
França	France	FR
Gabão	Gabon	GA
Gâmbia	Gambia	GM
Gana	Ghana	GH
Georgia	Georgia	GE
Geórgia do Sul e Ilhas Sandwich.	South Georgia and the South Sandwich Islands.	GS
Gibraltar	Gibraltar	GI
Granada	Grenada	GD
Grécia	Greece	GR
Gronelândia	Greenland	GL
Guadalupe	Guadeloupe	GP
Guam	Guam	GU
Guatemala	Guatemala	GT
Guiana	Guyana	GY
Guiana Francesa	French Guiana	GF
Guiné	Guinea	GN
Guiné Equatorial	Equatorial Guinea	GQ
Guiné-Bissau	Guinea-Bissau	GW
Haiti	Haiti	HT
Honduras	Honduras	HN
Hong Kong	Hong Kong	HK
Hungria	Hungary	HU
Iémen	Yemen	YE
Ilha Bouvet	Bouvet Island	BV
Ilha Christmas	Christmas Island	CX
Ilha Heard e Ilhas McDonald	Heard Island and Mcdonald Islands.	HM
Ilha Norfolk	Norfolk Island	NF
Ilhas Caimão	Cayman Islands	KY
Ilhas Cocos (Keeling)	Cocos (Keeling) Islands	CC
Ilhas Cook	Cook Islands	CK
Ilhas Falkland (Malvinas)	Falkland Islands (Malvinas)	FK
Ilhas Faroé	Faroe Islands	FO
Ilhas Fiji	Fiji	FJ
Ilhas Marianas do Norte	Northern Mariana Islands	MP
Ilhas Marshall	Marshall Islands	MH
Ilhas Menores Distantes dos Estados Unidos.	United States Minor Outlying Islands.	UM
Ilhas Salomão	Solomon Islands	SB
Ilhas Turcas e Caicos	Turks and Caicos Islands	TC
Ilhas Virgens (Britânicas)	Virgin Islands, British	VG
Ilhas Virgens (Estados Unidos)	Virgin Islands, U. S.	VI
Índia	India	IN
Indonésia	Indonesia	ID
Irão (República Islâmica)	Iran, Islamic Republic of	IR
Iraque	Iraq	IQ
Irlanda	Ireland	IE
Islândia	Iceland	IS
Israel	Israel	IL
Itália	Italy	IT
Jamaica	Jamaica	JM
Japão	Japan	JP
Jibuti	Djibouti	DJ
Jordânia	Jordan	JO
Kiribati	Kiribati	KI
Kuwait	Kuwait	KW
Laos (República Popular Democrática do).	Lao People's Democratic Republic.	LA
Lesoto	Lesotho	LS
Letónia	Latvia	LV
Líbano	Lebanon	LB
Libéria	Liberia	LR
Líbia (Jamahiriya Árabe da)	Libyan Arab Jamahiriya	LY
Liechtenstein	Liechtenstein	LI
Lituânia	Lithuania	LT
Luxemburgo	Luxembourg	LU
Macau	Macao	MO
Macedónia (antiga República Jugoslava da).	Macedonia, The Former Yugoslav Republic of.	MK
Madagáscar	Madagascar	MG
Malásia	Malaysia	MY
Malawi	Malawi	MW
Maldivas	Maldives	MV
Mali	Mali	ML
Malta	Malta	MT
Marrocos	Morocco	MA
Martinica	Martinique	MQ
Maurícias	Mauritius	MU
Mauritânia	Mauritania	MR
Mayotte	Mayotte	YT
México	Mexico	MX
Micronésia (Estados Federados da).	Micronesia, Federated States of.	FM
Moçambique	Mozambique	MZ
Moldova (República de)	Moldova, Republic of	MD
Mónaco	Monaco	MC
Mongólia	Mongolia	MN
Monserrate	Montserrat	MS
Myanmar	Myanmar	MM
Namíbia	Namibia	NA
Nauru	Nauru	NR
Nepal	Nepal	NP
Nicarágua	Nicaragua	NI
Niger	Niger	NE
Nigéria	Nigeria	NG
Niue	Niue	NU
Noruega	Norway	NO
Nova Caledónia	New Caledonia	NC
Nova Zelândia	New Zealand	NZ
Omã	Oman	OM
Países Baixos	Netherlands	NL
Palau	Palau	PW
Panamá	Panama	PA
Papuásia-Nova Guiné	Papua New Guinea	PG

Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2
Paquistão	Pakistan	PK
Paraguai	Paraguay	PY
Peru	Peru	PE
Pitcairn	Pitcairn	PN
Polinésia Francesa	French Polynesia	PF
Polónia	Poland	PL
Porto Rico	Puerto Rico	PR
Portugal	Portugal	PT
Quénia	Kenya	KE
Quirguizistão	Kyrgyzstan	KG
Reino Unido	United Kingdom	GB
República Checa	Czech Republic	CZ
República Dominicana	Dominican Republic	DO
Reunião	Réunion	RE
Roménia	Romania	RO
Ruanda	Rwanda	RW
Rússia (Federação da)	Russian Federation	RU
Samoa	Samoa	WS
Samoa Americana	American Samoa	AS
Santa Helena	Saint Helena	SH
Santa Lúcia	Saint Lucia	LC
Santa Sé (Cidade Estado do Vaticano).	Holy See (Vatican City State).	VA
São Cristóvão e Nevis	Saint Kitts and Nevis	KN
São Marino	San Marino	SM
São Pedro e Miquelon	Saint Pierre and Miquelon	PM
São Tomé e Príncipe	Sao Tome and Principe	ST
São Vicente e Granadinas	Saint Vincent and the Grenadines.	VC
Sara Ocidental	Western Sahara	EH
Senegal	Senegal	SN
Serra Leoa	Sierra Leone	SL
Sérvia e Montenegro	Serbia and Montenegro	CS
Seychelles	Seychelles	SC
Singapura	Singapore	SG
Síria (República Árabe da)	Syrian Arab Republic	SY
Somália	Somalia	SO
Sri Lanka	Sri Lanka	LK
Suazilândia	Swaziland	SZ
Sudão	Sudan	SD
Suécia	Sweden	SE
Suíça	Switzerland	CH
Suriname	Suriname	SR
Svalbard e a Ilha de Jan Mayen.	Svalbard and Jan Mayen	SJ
Tailândia	Thailand	TH
Taiwan (Província da China)	Taiwan, Province of China	TW
Tajiquistão	Tajikistan	TJ
Tanzânia (República Unida da).	Tanzania, United Republic of.	TZ
Território Britânico do Oceano Índico	British Indian Ocean Territory.	IO
Território Palestiniano Ocupado.	Palestinian Territory, Occupied.	PS
Territórios Franceses do Sul	French Southern Territories	TF
Timor Leste	East Timor	TL
Togo	Togo	TG
Tokelau	Tokelau	TK
Tonga	Tonga	TO
Trindade e Tobago	Trinidad and Tobago	TT
Tunísia	Tunisia	TN
Turquemenistão	Turkmenistan	TM
Turquia	Turkey	TR
Tuvalu	Tuvalu	TV
Ucrânia	Ukraine	UA
Uganda	Uganda	UG
Uruguai	Uruguay	UY
Usbequistão	Uzbekistan	UZ
Vanuatu	Vanuatu	VU
Venezuela	Venezuela	VE
Vietname	Viet Nam	VN
Wallis e Futuna (Ilhas)	Wallis and Futuna	WF
Zaire, v. Congo (República Democrática do).	Zaire, see Congo, The Democratic Republic of the.	
Zâmbia	Zambia	ZM
Zimbabwe	Zimbabwe	ZW

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 1082/2003. — O cargo de presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro (IGM) encontra-se vago por cessação da comissão de serviço do anterior titular na sequência de aceitação do pedido de demissão.

No âmbito do processo de reestruturação do Ministério da Economia, encontra-se em curso o processo de extinção do IGM. É imprescindível que este processo seja conduzido por um presidente experiente, que alie competências no domínio da Administração Pública e de gestão.

Uma vez que parte significativa das competências do IGM serão assumidas pelo Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), entende-se que o perfil do nomeado, cuja síntese curricular constitui anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante, é o adequado aos princípios enunciados.

Assim:

Nos termos do disposto na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, designadamente no n.º 1 do artigo 3.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/93, de 16 de Abril, é nomeado como presidente do conselho directivo do IGM a seguinte personalidade:

Presidente — Alcides Rodrigues Pereira, licenciado em Ciências Geológicas e presidente do conselho directivo do INETI.

O licenciado Alcides Rodrigues Pereira acumulará as funções de presidente do conselho directivo do INETI e de presidente do conselho directivo do IGM, sem que tal represente um acréscimo de remuneração, continuando o pagamento da mesma a ser efectuado pelo orçamento do INETI.

4 de Setembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.* — Pelo Ministro da Economia, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves.*

Curriculum vitae

Nome: Alcides Rodrigues Pereira.

Data de nascimento: 1 de Abril de 1939.

Habilitações literárias: licenciatura em Ciências Geológicas pela Faculdade de Ciências de Lisboa em 1969.

Funções desempenhadas:

1968 — bolseiro da OCDE — estagiou em Itália sobre organização e funcionamento da Administração Pública;
1969 a 1970 — geólogo da Compagnie Française des Pétroles — TOTAL;
1970 a 1972 — técnico da Inspecção-Geral de Minas do ex-Ministério do Ultramar;
1972 a 1974 — chefe do Departamento de Petróleos, da Inspecção-Geral de Minas;
1976 a 1978 — adjunto e chefe de gabinete do Secretário de Estado da Energia e Minas e do Secretário de Estado da Energia e Indústrias de Base;
1978 — subdirector-geral de Geologia e Minas;
1980 a 1993 — director-geral de Geologia e Minas;
1993 a 1995 — presidente do Instituto Geológico e Mineiro;
1995 a 1998 — presidente do conselho de administração da SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves de Corvo;
1998 a 2003 — assessor principal do Instituto Geológico e Mineiro e presidente do CEDINTEC — Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos;
Presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial(INETI) — desde Maio de 2003;
Para além de diversos louvores ministeriais, foi agraciado em 1993 pelo Presidente da República com o grau de Comendador da Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial (Classe do Mérito Industrial).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 13 321/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Novembro de 2003, no uso das competências delegadas:

Maria Ribeira Pires Gonçalves Semedo, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal desta

Direcção-Geral — autorizada a cessação, a seu pedido, do estágio para ingresso na carreira técnica, no mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2003.

27 de Novembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 1083/2003. — A problemática das alterações climáticas constitui um desafio central para Portugal, no contexto dos compromissos internacionais e comunitários sobre esta matéria, nomeadamente o Protocolo de Quioto e o *burden sharing* comunitário.

Para cumprir estes compromissos Portugal vem desenvolvendo e adoptando um conjunto de políticas e medidas sob a égide, em particular, do Programa Nacional das Alterações Climáticas (PNAC).

O ano de 2003 será um ano decisivo para o PNAC, já que cabe ao Governo continuar a desenvolver esforços na adopção e implementação de medidas que assegurem que Portugal cumpre os seus compromissos no âmbito do Protocolo de Quioto.

Nesse contexto, assume particular relevância a recente directiva europeia sobre comércio de emissões (directiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2003/87/CE, de 13 de Outubro), que se constitui como o primeiro instrumento de mercado para regular as emissões de gases com efeito de estufa.

O mecanismo europeu de comércio de emissões terá início em Janeiro de 2005 e vigorará durante dois períodos: 2005-2007 e 2008-2012. Prevê-se a participação neste mecanismo de cerca de 8000 a 10 000 instalações europeias, das quais várias dezenas portuguesas.

Cada Estado membro deve, até 31 de Março de 2004, elaborar um plano nacional de atribuição de licenças de emissão (PNALE), que será depois avaliado pela Comissão Europeia de acordo com os critérios de alocação previstos na directiva.

A elaboração do PNALE é uma tarefa complexa, sobretudo porque requer abundante informação e interacção entre o Estado e as instalações abrangidas.

Por outro lado, a preocupação de assegurar a plena efectividade e equidade deste Plano no conjunto dos agentes económicos nacionais, em particular nas áreas da indústria, da energia, dos transportes, da agricultura e das florestas, recomenda desde já a definição de medidas e instrumentos fiscais internos a adoptar no futuro, que garantam uma repartição equitativa dos custos pelos demais sectores da economia nacional excluídos, nesta primeira fase, do mecanismo europeu do comércio de emissões, mas, sem dúvida, considerados pilares fundamentais ao correcto funcionamento dos planos e programas em estudo.

A responsabilidade pela elaboração do PNALE e medidas e instrumentos fiscais subjacentes pelo Governo recai, em particular, sobre os Ministérios da Economia, das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e das Finanças.

Nesse sentido, para garantir a adequada elaboração do PNALE, afigura-se aconselhável a constituição imediata de uma equipa mista, sob a forma de grupo de trabalho, constituída pelas valências indispensáveis para esta tarefa e dotada da flexibilidade necessária para operar dentro dos prazos de aprovação do PNALE.

Este grupo de trabalho deverá operar junto da Comissão Interministerial das Alterações Climáticas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2001, de 30 de Maio) e terá como função imediata a preparação da proposta final de Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão ao abrigo da directiva europeia sobre comércio de emissões.

Reconhecendo-se a necessidade indispensável de um diálogo permanente com as entidades detentoras de instalações mais directamente envolvidas e afectadas pelos compromissos assumidos pelo Governo Português, com destaque particular para as entidades produtoras de energia e as grandes unidades industriais consumidoras e devendo tal diálogo ser directamente coordenado pelo Ministério da Economia, estabelece-se a Agência de Energia (ADENE) como a entidade de coordenação entre aquelas entidades e o grupo de trabalho que agora é nomeado.

Como função a médio prazo, e ao mesmo tempo que coordenará os trabalhos que conduzirão ao estabelecimento das condições relativas à participação das instalações portuguesas no comércio europeu de emissões, será necessário que o grupo de trabalho venha a acompanhar a preparação das directrizes comunitárias e a promover a elaboração das nacionais, relativamente à aplicação dos mecanismos de projecto decorrentes do Protocolo de Quioto e fixados pelos Acordos de Marraquexe.

A aplicação desses instrumentos — mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) e implementação conjunta (IC) — deverá obedecer a regras gerais que permitam conjugar a sua aplicação com o comércio europeu de emissões, designadamente no que se refere à utilização dos créditos decorrentes da participação de empresas portuguesas nesses mesmos mecanismos.

Adicionalmente caberá também, a médio prazo, à equipa de missão participar no acompanhamento da execução do PNAC, nomeadamente a investigação aplicada de indicadores de execução e eficácia das medidas preconizadas pelo Programa, com especial destaque para eventuais indicadores de *early warning,* a produção de informação periódica sobre a efectividade das medidas preconizadas no programa com base nesses indicadores, a operacionalização de mecanismos de seguimento da aplicação dos resultados do PNALE no âmbito dos processos de revisão intercalar e de médio prazo do PNAC e a proposta periódica à Comissão das Alterações Climáticas de eventuais medidas de salvaguarda que possam precaver eventuais situações de incumprimento.

Em função do exposto, determina-se:

1 — A constituição, de imediato, do grupo de trabalho para as alterações climáticas (adiante grupo de trabalho), sob a dependência da Comissão das Alterações Climáticas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2001, de 30 de Maio).

2 — O grupo de trabalho tem como tarefa imediata a elaboração de proposta, a submeter ao Governo, do Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão ao abrigo da directiva europeia sobre comércio de emissões, tendo em conta as questões que de acordo com essa mesma directiva são deixadas à discrição dos Estados membros.

3 — Caberá igualmente ao grupo de trabalho propor medidas com vista à repartição equitativa de custos pelos sectores não abrangidos pelo comércio europeu de emissões.

4 — No médio prazo, o grupo de trabalho terá como mandato, nomeadamente:

a) Criar as condições necessárias à operacionalização, até final de 2004:

i) Do mercado nacional de direitos de emissão, incluindo a definição do quantitativo global de direitos de emissão a atribuir ao conjunto das instalações participantes e o estabelecimento dos critérios e metodologias para a sua distribuição;

ii) Do registo nacional para a transacção dos direitos de emissão compreendendo a sua regulamentação;

iii) De um sistema de fiscalização e auditoria das instalações participantes, incluindo a avaliação da capacidade de cada uma delas para monitorizar e reportar adequadamente as suas emissões;

iv) Das directrizes para a utilização de créditos dos MDL e IC no registo nacional e do manual de procedimentos para a participação de empresas portuguesas nesses mecanismos.

b) Participar na monitorização do Programa Nacional das Alterações Climáticas e propor à Comissão das Alterações Climáticas eventuais medidas de salvaguarda;

c) Colaborar na elaboração de informação (por exemplo inventários e comunicações nacionais) a submeter às relevantes instituições internacionais.

5 — O grupo de trabalho será composto por elementos de reconhecida competência técnica, a indicar pelos Ministérios das Finanças, da Economia, e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e integrará, pelo menos na sua fase inicial, as seguintes valências:

a) Coordenador, a designar pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ouvidos os Ministérios das Finanças e da Economia;

b) Coordenador executivo, responsável pela articulação com os operadores de mercado relativo aos direitos de emissão a designar pelo Ministério da Economia, ouvidos os Ministérios das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;

c) Jurista, a designar pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;

d) Economista, a designar pelo Ministério das Finanças;

e) Especialista em planeamento energético, a designar pelo Ministério da Economia;

f) Secretariado, a designar pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

6 — O grupo de trabalho coordenar-se-á com a ADENE por forma a assegurar uma apropriada ligação aos sectores económicos directa ou indirectamente afectados pelas medidas a adoptar, garantindo que as opções a propor ao Governo no âmbito do PNALE são consen-

tâneas com o desenvolvimento sustentável do País e com a optimização do binómio custo-benefício;

7 — O Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente providenciará, através do Instituto do Ambiente, o apoio logístico e de secretariado necessário ao funcionamento da equipa de missão e assegurará ainda os meios necessários para a ligação regular e sistemática da equipa de missão com a equipa técnica do PNAC e a equipa responsável pelo Sistema Nacional de Inventários de Emissões e Remoção de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA), bem assim as estruturas organizativas responsáveis pela identificação das instalações elegíveis para participarem no comércio europeu de emissões, designadamente em sede de prevenção e controlo integrado da poluição (PCIP).

27 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 095/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete de Ministro de Estado e da Defesa Nacional o licenciado António Adalberto Pita de Meireles Sollari Allegro, que transita do meu Gabinete de Ministro de Estado.

2 — O nomeado é autorizado a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2003.

26 de Novembro de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas.*

Despacho n.º 24 096/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, das funções de assessor do meu Gabinete o tenente-coronel de administração militar Joaquim José dos Santos Alves.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Novembro de 2003.

26 de Novembro de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas.*

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1514/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, o 303871, capitão-de-fragata da classe de marinha José Maria Fonseca Garcia (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 23 de Novembro de 2003, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 48765, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Carlos Manuel Brites Nunes, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 303771, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha António José Bonifácio Lopes.

3 de Dezembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões

Despacho (extracto) n.º 24 097/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Novembro de 2003 da Secretária de Estado dos Negócios e da Cooperação:

José Manuel Valadas Revez, adido para a cooperação, educação e cultura junto da Embaixada de Portugal em Díli — nomeado, por conveniência urgente de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 170/97, de 5 de Julho, responsável do Instituto Camões — Centro Cultural Português em Díli. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Novembro de 2003. — A Presidente, *Maria José Stock.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 24 098/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 19 de Novembro de 2003, e nos termos das disposições conjugadas no n.º 5 do artigo 83.º, por remissão do n.º 5 do artigo 87.º, ambos da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, foi renovada, por proposta do director nacional da Polícia de Segurança Pública, a comissão de serviço como chefe da Divisão de Planeamento de Comunicações do Departamento de Comunicações, com efeitos a 31 de Outubro de 2003, do subintendente M/100081, Luís Manuel Pacheco Ribeiro Viana.

26 de Novembro de 2003. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro,* subintendente.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 24 099/2003 (2.ª série). — Por despachos de 28 e de 27 de Novembro de 2003, respectivamente do director-geral da Administração da Justiça e da directora Central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso de competência delegada:

Lina Maria Silva Canha Barradas, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aministração da Justiça — requisitada, com a mesma categoria, para desempenhar funções na Direcção Regional da Madeira, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2003. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça

Despacho n.º 24 100/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, por ir exercer outras funções públicas no meu Gabinete, o mestre António Eduardo Baltar Malheiro de Magalhães das funções de assessor do meu Gabinete, com efeitos a partir de data de assinatura do presente despacho.

24 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos.*

Despacho n.º 24 101/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre António Eduardo Baltar Malheiro de

Magalhães para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete com efeitos a partir da data da assinatura do presente despacho.

Fica ainda o mestre António Baltar Malheiro de Magalhães autorizado a beneficiar da excepção prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

25 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 24 102/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2003 do director-geral:

Ana Mónica Marques Pereira e Susana Sofia Godinho Simões, auxiliares administrativas do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — convertida em definitiva a nomeação provisória, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 e 9 de Dezembro de 2003, respectivamente.

Joana Rosa Bilro Teodoro Cardoso e Maria Lúcia Pereira Batista dos Santos, auxiliares administrativas do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — convertida em definitiva a nomeação em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Novembro e 2 de Dezembro de 2003, respectivamente.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Despacho n.º 24 103/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 5.º da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 8472/2003, do Ministro da Economia, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, conjugadamente com o disposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 101/2003, de 10 de Julho, publicada no *Diário de República,* 1.ª série-B, n.º 182, de 8 de Agosto de 2003:

1 — Subdelego no coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, as seguintes competências:

1.1 — Homologar pedidos de atribuição de incentivo até ao montante de € 200 000 por candidatura, desde que assegurado o respectivo cabimento orçamental;

1.2 — Homologar a não elegibilidade de pedidos de atribuição de incentivos;

1.3 — Proceder a ajustamentos ou correcção dos montantes de incentivos atribuídos no âmbito de candidaturas já homologadas, desde que:

a) O valor de tais ajustamentos ou correcções não exceda por candidatura o equivalente a 10 % do montante total homologado até ao limite de € 200 000;
b) A fundamentação para a produção de tais ajustamentos ou correcções da responsabilidade do gestor fique devidamente exarada na respectiva documentação ou *dossier* de candidatura;

1.4 — Autorizar a conclusão financeira dos investimentos por fundo que não impliquem descativações ou, havendo descativação, esta não seja superior a 30 % do respectivo incentivo e esteja assegurado o cumprimento dos objectivos que presidiram à aprovação do projecto;

1.5 — Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, dos bens adquiridos para a execução dos projectos apoiados no âmbito do PRIME, pelas respectivas entidades beneficiárias;

1.6 — Autorizar a desistência de projectos homologados, bem como os procedimentos inerentes à mesma;

1.7 — Proceder à homologação dos saldos finais de planos de formação profissional, determinando a conclusão do investimento correspondente, incluindo a consequente descativação do incentivo sempre que devida nos termos referidos no n.º 1.4.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1.4, entende-se por «conclusão financeira dos investimentos por fundo» o estado processual de uma candidatura quando, após a análise e verificação física, documental e contabilística da realização do investimento co-financiado, é emitida a última ordem de pagamento ou de devolução relativamente a essa componente de investimento.

3 — O Gabinete de Gestão do PRIME enviará trimestralmente informação sobre os actos praticados ao abrigo das competências delegadas pelo presente despacho.

4 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo ora subdelegado após a exoneração do gestor do PRIME, o engenheiro Luís Alves Monteiro.

5 — O presente despacho produz efeitos até à data da nomeação do gestor do PRIME.

21 de Novembro de 2003. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura.*

Direcção-Geral do Turismo

Aviso (extracto) n.º 13 322/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 14 de Novembro de 2003, com aditamento de 24 de Novembro de 2003:

Licenciada Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana, assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais do Ministério da Economia — nomeada em regime de substituição directora de serviços de Relações Exteriores, do quadro da Direcção-Geral do Turismo. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Novembro de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Cecília Silveira.*

Despacho n.º 24 104/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nos artigos 36.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do despacho n.º 25 471 /2002, de 13 de Novembro, do director-geral do Turismo, publicado na *Diário da República,* 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 2002, subdelego na directora de Serviços de Relações Exteriores, licenciada Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários adstritos à Direcção de Serviços de Relações Exteriores (DSRE) em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram dentro do território nacional;
b) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional de pessoal adstrito ao serviço mencionado na alínea anterior, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à excepção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não a que os funcionários tenham direito;
c) Despachar, em geral, todos os assuntos concernentes às competências que a Lei Orgânica da DGT estabelece para a DSRE.

2 — As competências ora subdelegadas nos termos do presente despacho são insusceptíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2003.

26 de Novembro de 2003. — O Subdirector-Geral do Turismo, *Rui Ramos Pinto Coelho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso n.º 13 323/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 2 de Dezembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno de ingresso geral, nos termos do artigo 8.º,

n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de um lugar da categoria de provador de 2.ª classe, da carreira de provador do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), constante do mapa I anexo à Portaria n.º 217/99, de 29 de Março.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento do referido lugar.

3 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, o Decreto Regulamentar n.º 23/89, de 11 de Agosto, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área e conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover abrange o exercício de funções de natureza técnica no âmbito das atribuições do IVV na área da análise sensorial.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 23/89, de 11 de Agosto, habilitados com curso superior que não confira o grau de licenciatura na área das Ciências Agrárias.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — o vencimento é o que resulta do sistema remuneratório aplicável genericamente à função pública, com as especificidades a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 23/89, de 11 de Agosto. O local de trabalho situa-se no Laboratório Vitivinícola do Catujal, Sacavém, sendo as condições e regalias de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários.

7 — Apresentação de candidaturas — os requerimentos, dirigidos ao presidente do IVV mencionando o concurso a que se destinam, devem ser entregues na Rua de Mouzinho da Silveira, 5, em Lisboa, na Divisão de Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio, sob registo com aviso de recepção, até ao final do prazo indicado no n.º 1.

7.1 — Dos requerimentos deve constar:

a) Identificação completa, residência e respectivo código postal e telefone;
b) Indicação do concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Habilitações profissionais (estágios, cursos de formação, etc.);
e) Indicação da categoria que detém;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
g) Indicação dos documentos que junta.

7.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a efectuar no requerimento de admissão a concurso;
c) Documentos comprovativos das habilitações referidas nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior;
d) Quaisquer outros documentos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

7.3 — Constitui motivo de exclusão a não apresentação do documento referido na alínea *a*) ou da declaração mencionada na alínea *b*) do número anterior.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao IVV estão dispensados de entregar os documentos que declararem constar do seu processo individual e aí constem de facto.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, com carácter eliminatório, são os de avaliação curricular e prova oral de conhecimentos, sendo os candidatos pontuados na escala de 0 a 20 valores.

8.1 — Serão eliminados os candidatos que tiverem, em qualquer dos métodos, classificação inferior a 9,5 valores, procedendo-se em primeiro lugar à prova de conhecimentos, a qual se destina a avaliar conhecimentos gerais e assumirá a forma oral, sendo o respectivo programa o aprovado por despacho de 1 de Julho de 1999 do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

Complementarmente, e tendo em conta a especificidade das funções a desempenhar, será utilizada, sem carácter eliminatório, a entrevista profissional de selecção.

9 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Publicitação — a divulgação da relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.º 2, e 40.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Conforme determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 — Composição do júri:

Presidente — provador especialista engenheiro técnico Leopoldo Galego Barreto.
Vogais efectivos:

1.º Provador especialista engenheiro técnico Rui Justino da Silva Correia.
2.º Provador de 1.ª classe engenheiro técnico Raul Manuel da Silva Botas.

Vogais suplentes:

1.º Técnico especialista engenheiro Carlos Augusto Agria Almeida Ferreira.
2.º Técnico especialista engenheiro técnico Carlos Manuel Grosso da Silva.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 de Dezembro de 2003. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Básica Integrada de Barrancos

Aviso n.º 13 324/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Bento Manuel Guerra Caldeira.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento Vertical Ana de Castro Osório de Mangualde

Aviso n.º 13 325/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Ana de Castro Osório de Mangualde a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Da referida lista cabe reclamação a interpor ao presidente da comissão executiva instaladora no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Novembro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *João Carlos Pinto Ramos Alves.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária/3 de Almeida Garrett

Aviso n.º 13 326/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

11 de Novembro de 2003. — O Presidente da Comissão Provisória, *Jorge Fernando Silva Ferreira.*

Agrupamento de Escolas de Celeirós

Aviso n.º 13 327/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade provisória do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões.*

Agrupamento de Escolas Maria II

Rectificação n.º 2343/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 2003, o despacho n.º 20 801/2003, rectifica-se que onde se lê «Margarida Maria de Fátima Alpoim de Andrade Pimentel» deve ler-se «Maria de Fátima Alpoim de Andrade Pimentel».

28 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cândida Augusta Dias da Silva Pinto.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Despacho n.º 24 105/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e fazendo uso da faculdade concedida pelo despacho n.º 21 428/2002 (2.ª série), de 28 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, delego no director do Serviço de Instalações e Equipamentos engenheiro David de São José Jorge as seguintes competências:

1) Adquirir, por verbas de fundo de maneio, bens, serviços ou obras, até ao limite de € 500;
2) Promover a compra directa de materiais de manutenção e conservação e de serviços de reparação não previstos em contrato, até ao limite de € 2500, fundamentalmente urgentes.

13 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *António José Teixeira da Veiga e Moura.*

Hospital do Espírito Santo — Évora

Aviso n.º 13 328/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento na categoria de chefe de serviço de pneumologia da carreira médica hospitalar.* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 30 de Junho de 2003 e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e à confirmação de cabimento orçamental nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, torna-se pública, nos termos do n.º 66 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, a lista de classificação final do concurso interno geral para provimento de uma vaga na categoria de chefe de serviço de pneumologia da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 11 696/2002 (2.ª série), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2002:

Candidatos aprovados:

1.º Dr.ª Maria Teresa Gomes Cardoso — 19 valores;
2.º Dr. Manuel da Conceição Marques — 10,6 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, nos termos dos n.ºs 67 e 67.1 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República.*

25 de Novembro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Francisco Martins Guerreiro.*

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social

Aviso n.º 13 329/2003 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do despacho de 29 de Outubro de 2003 do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, que ordenou a revogação do acto que homologou a lista de classificação final e a anulação do aviso de abertura do concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2002, pelo aviso n.º 12 811/2002 (2.ª série) e determinou a publicação de novo aviso de abertura e a constituição de um novo júri, torna-se público que, por meu despacho de 26 de Novembro de 2003, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior de dotação global de assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª e 2.ª classe, não totalmente preenchida, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social, aprovado pela Portaria n.º 624/93 de 30 de Junho, rectificada conforme declaração n.º 179/93, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 230, de 30 de Setembro, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, a afectar à área da investigação e análise social.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — além do referido no n.º 1, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas, designadamente, nos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 Abril, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 248/85, de 15 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — aos técnicos superiores principais cabem funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições laborais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria para que é aberto o concurso, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do qual faz parte integrante, e tendo em conta as regras constantes no Decreto-Lei n.º 353-A/8, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

As demais regalias sociais e condições de trabalho são as vigentes para os funcionários do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais, os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Os constantes na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
b) Licenciatura em Sociologia;
c) Experiência na área de investigação e análise social com recurso a metodologias sociológicas, com vista ao conhecimento prospectivo da realidade social, bem como experiência na concepção e desenvolvimento de projectos em colaboração com outras entidades tendo em vista o aperfeiçoamento das metodologias de intervenção social.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, a qual visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional a realizar nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular dos candidatos, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.2 — A classificação de serviço será ponderada quantitativamente e sem arredondamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se o júri assim o entender.

7.3 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à directora-geral da Solidariedade e Segurança Social, Avenida da República, 67, 2.º, 1069-033 Lisboa, e entregue pessoalmente na Secção de Administração de Pessoal ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome, profissão, estado civil, data de nascimento, número e prazo de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, habilitações literárias e outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
b) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação, designadamente, de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
b) Declaração donde conste a descrição das funções exercidas especificando as tarefas e responsabilidades que ao opositor do presente concurso estejam cometidas;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
d) Documentos comprovativos da formação profissional;
e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, expressa nas formas qualitativa e quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

10 — Os candidatos do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social são dispensados da apresentação da declaração a que se refere a alínea *e*) do n.º 9, a qual será entregue oficiosamente ao júri, pelo respectivo serviço de pessoal e ainda dispensados da apresentação de outros documentos pedidos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Silva Barroco, assessora principal.
Vogais efectivos:
Dr.ª Maria da Conceição Guedes de Sousa, assessora principal.
Dr.ª Maria da Conceição Pimentel Castelhano, assessora principal.
Vogais suplentes:
Arquitecta Ana Margarida Pernão Machado, assessora.
Dr.ª Maria Teresa Castanheira Melo, assessora.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações sobre elementos integrantes do currículo.

15 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

26 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Instituto das Estradas de Portugal

Contrato n.º 1617/2003. — *Contrato-programa celebrado entre o Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, a empresa Metro do Porto, S. A., e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.* — Considerando a necessidade de concretizar o acesso sul à nova ponte sobre o rio Douro (Ponte do Infante), cuja construção se encontra em curso, a cargo da empresa Metro do Porto, S. A., e que permitirá, assim, libertar o tabuleiro superior da Ponte Luís I para a passagem do metro de superfície;

Considerando o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 161/99, de 14 de Setembro, relativamente à base XIII do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e demais legislação aplicável;

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tem prevista no PDM a via VL-9, que poderá constituir o acesso acima referido:

Como forma de dar cumprimento ao determinado na Lei n.º 161/99 é celebrado o presente contrato-programa entre o Estado, representado pelo Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, a empresa Metro do Porto, S. A., e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, com vista à construção, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, da via VL-9 entre a EN-222 e a ponte sobre o rio Douro (Ponte do Infante).

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa terá início no dia imediato ao da publicação no *Diário da República* e vigorará até à data de recepção provisória da obra.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — O Estado, representado pelo Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, a empresa Metro do Porto, S. A., e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia comprometem-se a cooperar financeiramente, nos termos definidos no presente contrato-programa.

2 — No âmbito do presente contrato-programa, competirá à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, entendida como dono da

obra, executar o projecto de execução, as expropriações, bem como promover o concurso e a fiscalização da obra, respeitando o artigo 2.º da Lei n.º 161/99, de 14 de Setembro, relativamente à base XIII do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro.

3 — Deverá a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia remeter ao Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, para apreciação e aprovação, o projecto de execução deste empreendimento.

4 — Quaisquer trabalhos a mais que venham a ser realizados fora do âmbito do projecto aprovado serão suportados integralmente pela entidade que os tenha requerido.

5 — Qualquer alteração ao projecto deverá ser aprovada pelas partes financiadoras.

Cláusula 4.ª

Comissão técnica de acompanhamento

1 — É criada a comissão técnica de acompanhamento, adiante designada «comissão», constituída por um representante da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), que preside, e por um representante de cada uma das entidades seguintes:

Instituto das Estradas de Portugal (IEP);
Instituto para a Construção Rodoviária (ICOR);
Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR);
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
Metro do Porto, S. A.;

que reunirá mensalmente ou quando para tal seja convocada pelo presidente.

2 — Compete à comissão:

a) Dar parecer sobre a minuta do contrato para a empreitada;
b) Dar parecer sobre propostas de trabalhos a mais até ao limite de 10 % do montante do contrato inicial;
c) Dar parecer sobre alterações ao projecto aprovado;
d) Elaborar relatórios trimestrais sobre a execução do empreendimento, relativamente a projecto, expropriações e empreitada.

Cláusula 5.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — O valor estimado do empreendimento é de 7 500 000 contos, repartidos do seguinte modo:

a) Expropriações — 3 000 000 de contos;
b) Empreitadas — 4 500 000 contos.

2 — O Estado, através do orçamento de investimento do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, contribuirá com o montante máximo de 7 125 000 contos com o seguinte escalonamento temporal previsto: 1 500 000 contos para o ano 2001, 2 750 000 contos para o ano 2002 e 2 875 000 contos para o ano 2003, verbas contempladas no PIDDAC: programa — 03 — conservação/beneficiação, projecto — 08 — rede a municipalizar a lançar, actividade — 13.00.03 — protocolo VL-9.

3 — A empresa Metro do Porto, S. A., contribuirá com o restante montante do custo global do empreendimento, como encargo previsto para o ano 2002.

4 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia será responsável pelos custos do projecto de execução e de fiscalização da obra, respeitando o artigo 2.º da Lei n.º 161/99, de 14 de Setembro, relativamente à base XIII do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro.

5 — Os circuitos financeiros serão acordados entre as entidades responsáveis pelo processamento das importâncias referidas nos números anteriores, no prazo de dois meses a contar da assinatura do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Dotações orçamentais

1 — Os encargos financeiros correspondentes à participação financeira do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária serão suportados de acordo com as verbas a inscrever anualmente nos seus orçamentos, ficando, por isso, sujeitos à dotação orçamental do ano 2001 e que o Orçamento do Estado vier a fixar para 2002 e 2003.

2 — Os encargos financeiros a cargo da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia serão suportados por recurso a verbas próprias, inscritas e a inscrever anualmente no respectivo orçamento.

3 — Os encargos financeiros a cargo da empresa Metro do Porto, S. A., serão suportados por recurso a verbas próprias a inscrever no respectivo orçamento de 2002.

Cláusula 7.ª

Alteração e revisão do contrato

1 — Qualquer alteração do clausulado do presente contrato-programa terá de ser submetida a aprovação do Ministro do Equipamento Social.

2 — Em tudo o que for omisso o presente contrato-programa, aplicar-se-á a legislação geral em vigor, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho do membro do Governo referido no número anterior da presente cláusula.

Cláusula 8.ª

Penalidades

Qualquer falta de cumprimento do clausulado do presente contrato-programa poderá implicar a suspensão por tempo indeterminado, ou mesmo cancelamento, da participação financeira, cuja decisão será da competência do Ministro do Equipamento Social.

17 de Janeiro de 2002. — O Presidente do Instituto para a Conservação da Rede Rodoviária, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Empresa Metro do Porto, S. A., *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, *(Assinatura ilegível.)*

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 1872/2003. — Por deliberações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

De 3 de Dezembro de 2003:

Engenheiros Álvaro Fernando Correia Milagaia e António Valente Fradique, técnicos superiores principais, do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores do mesmo quadro, escalão 1, índice 610, e escalão 2, índice 660, respectivamente, da carreira técnica superior, na área funcional de gestão pública, difusão da cultura científica e tecnológica, logística e manutenção, no domínio da engenharia civil, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerados dos actuais lugares a partir da mesma data.

Dr.ª Ana Paula Seixas Morais, técnica superior principal do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora do mesmo quadro, escalão 1, índice 610, da carreira técnica superior, na área funcional de gestão pública, difusão da cultura científica e tecnológica, logística e manutenção, no domínio do direito, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do actual lugar a partir da mesma data.

Dr.ª Maria Teresa Gonçalves da Cruz, técnica superior principal do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora do mesmo quadro, escalão 2, índice 660, da carreira técnica superior, na área funcional de gestão pública, difusão da cultura científica e tecnológica, logística e manutenção, no domínio da gestão, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do actual lugar a partir da mesma data.

Maria Alexandra Alves Correia Jotta Caetano Tavares, Vera Marina Armas Carmelino, Maria de Fátima Monteiro Moreira, Paula Cristina Falé de Oliveira, Angelina Maria Góis Fernandes, Maria Alice Afonso de Almeida, Balbina Maria Meira Saldanha Salvador, Filomena Maria do Couto Castro, Maria Teresa Serra Dias, Lúcia Maria Leal dos Santos Carvalho, Adélia Maria de Brito Trindade Parada, Isabel Maria Frasquilho de Sousa Pereira, Isabel Maria Antunes Oliveira e Carla Sofia Rocha Azevedo da Silva, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal deste Laboratório, excepto as 11.ª, 13.ª e 14.ª, da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas, da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários e do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, respectivamente — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativas especialistas do quadro de pessoal deste organismo, escalão 4, índice 310, a 9.ª, escalão 2, índice 274, a 13.ª, e escalão 1, índice 264, as restantes candidatas, da carreira de assistente administrativo, da área funcional de gestão de recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exoneradas dos actuais lugares a partir da mesma data.

De 5 de Dezembro de 2003:

Vítor Manuel Borrego Duarte, José Adelino da Conceição Duarte e Maria Manuela Rodrigues Pereira, especialistas de informática, grau 2, nível 2, do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeados definitivamente, precedendo concurso, especialistas de informática, grau 3, nível 1, do mesmo quadro, escalão 3, índice 800, acrescido

de 60 pontos em relação ao 1.º, pelo exercício de funções de coordenação, o que corresponde ao índice 860, da carreira de especialista de informática da área de engenharia de *software,* com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerados dos actuais lugares a partir da mesma data.

Dr.ª Vera Isabel da Silva Serrazina, especialista de informática, grau 1, nível 3, do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeada definitivamente, precedendo concurso, especialista de informática, grau 2, nível 1, do mesmo quadro, escalão 1, índice 600, da carreira de especialista de informática, da área de engenharia de *software,* com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do actual lugar a partir da mesma data.

(Isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2003. — Pela Directora de Serviços de Recursos Humanos, o Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Despacho n.º 24 106/2003 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Borba deliberou, em 22 de Maio de 2002, proceder à revisão do Plano Director Municipal de Borba, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/94, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 125, de 30 de Maio.

Considerando o teor do relatório de avaliação da execução do Plano Director Municipal, apresentado para efeitos de fundamentação da necessidade de revisão do Plano Director Municipal de Borba, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta que, a solicitação da Câmara Municipal de Borba, foi realizada, em 29 de Abril de 2003, a reunião preparatória exigida pelo n.º 11.º do referido instrumento regulamentar;

Considerando, ainda, o teor da proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Borba e as designações efectuadas pelos membros do Governo nos termos do n.º 16.º da Portaria n.º 390/2003, de 5 de Abril:

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Borba, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A comissão mista de coordenação integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

Câmara Municipal de Borba;
Instituto Geográfico Português (IGP);
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAALT);
Direcção-Geral de Florestas (DGF);
Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia (DRALT-ME);
Instituto Geológico e Mineiro (IGM);
Direcção-Geral do Turismo (DGT);
Rede Eléctrica Nacional (REN);
Instituto de Estradas de Portugal (IEP);
Rede Ferroviária Nacional (REFER);
Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT) — Delegação dos Transportes do Sul;
Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM);
Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR);
Direcção Regional de Educação do Alentejo (DRE-ALT);
Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS-ALT);
Instituto do Desporto de Portugal (IDP);
Direcção-Geral do Património (DGPE);
Guarda Nacional Republicana;
Águas do Centro Alentejo, S. A.;
Associação de Desenvolvimento Montes Claros;
CEVALOR.

26 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa.*

Despacho n.º 24 107/2003 (2.ª série). — A licenciada em Direito Cristina Maria Pereira Freire foi nomeada para prestar colaboração como adjunta no meu Gabinete, através do despacho n.º 8527/2003 (2.ª série), de 8 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003.

No entanto, o referido despacho contém uma inexactidão, que importa rectificar, nos seguintes termos:

No n.º 1 do referido despacho, onde se lê «Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho» deve ler-se «Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho».

24 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa.*

Despacho n.º 24 108/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Carla Alexandra Madureira Lourenço para prestar colaboração como adjunta do meu Gabinete, no âmbito da sua formação para o efeito requisitada à Câmara Municipal da Amadora.

2 — A colaboração a que se refere o número anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — A nomeada tem direito, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2003.

24 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa.*

Despacho n.º 24 109/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Biologia Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho para prestar colaboração no meu Gabinete na área da sua especialidade, para o efeito destacada do Instituto da Conservação da Natureza.

2 — A nomeada tem direito quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

24 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa.*

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 24 110/2003 (2.ª série). — *Linha de crédito para reparação dos prejuízos em equipamentos e infra-estruturas municipais provocados pelos incêndios ocorridos em 2003.* — 1 — Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 123/2003, de 25 de Agosto, e 161/2003, de 9 de Outubro, foi declarada a situação de calamidade pública e foram aprovadas medidas excepcionais, nomeadamente a garantia de uma linha de crédito extraordinária e bonificada para apoio à reparação dos danos provocados pelos incêndios em infra-estruturas municipais, decorrentes dos incêndios verificados desde 20 de Julho de 2003 nos distritos de Beja, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.

2 — Nesta sequência, o Decreto-Lei n.º 211/2003, de 17 de Setembro, procedeu à criação de uma linha de crédito especial para apoio à reparação dos danos provocados pelos incêndios ocorridos desde 20 de Julho de 2003 em equipamentos e infra-estruturas municipais, no montante máximo de 20 milhões de euros.

3 — Atendendo:

Ao período de tempo decorrido após a publicação destes diplomas;
À possibilidade de ocorrência de inundações nas zonas afectadas por estes incêndios;

À necessidade de adopção de medidas urgentes com vista a fazer face a estas circunstâncias excepcionais;

Determino, para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 211/2003, de 17 de Setembro, a adopção de uma metodologia conducente ao tratamento célere da informação relativa ao levantamento dos prejuízos em equipamentos e infra-estruturas municipais.

4 — Para concretização da referida metodologia devem ser adoptados os seguintes procedimentos:

a) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) oficiará de imediato os municípios afectados pelos incêndios, ocorridos desde 20 de Julho de 2003, em equipamentos e infra-estruturas municipais;
b) No prazo de 10 dias úteis contados a partir da recepção do ofício referido na alínea *a*), devem ser apresentados directamente à DGAL os prejuízos suportados, através do preenchimento do formulário anexo, remetido aos municípios e disponibilizado na página da Internet desta entidade;
c) A inclusão, para efeitos da linha de crédito em causa, somente dos prejuízos que não possam ser financiados através de outros instrumentos, previstos nomeadamente no Despacho Normativo n.º 39/2003, de 25 de Setembro, ou no âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia;
d) Tratamento e ponderação da informação tida por conveniente a enviar às respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) para efeitos de validação, no prazo de oito dias úteis contados a partir do término do prazo referido na alínea *b*);
e) O resultado da validação mencionada no ponto anterior deve ser comunicado à DGAL no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data da recepção da solicitação da DGAL;
f) A DGAL procederá, seguidamente, à certificação do objecto e montante máximo dos empréstimos a contrair no âmbito da linha de crédito bonificado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 211/2003, de 17 de Setembro.

26 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Local, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.*

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 381/2003 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 11 de Novembro de 2003, a pedido da Câmara Municipal de Barcelos, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter de urgência da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta em anexo:

Parcela com a área de 681 m^2, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 132, da freguesia de Arcozelo, actualmente sem qualquer descrição predial, em virtude de a descrição aberta sob o n.º 841/Arcozelo, com dúvidas, ter sido inutilizada por despacho da conservadora de 5 de Agosto de 1992.

Corresponde este prédio ao anterior e extinto artigo 483 rústico, daquela matriz que, juntamente com o artigo 482, formavam um só prédio descrito sob os n.os 69 887, do livro B/177, 75 339, do livro B/190, e 82 215, do livro B/208, da Conservatória do Registo Predial de Barcelos.

A parcela em causa é propriedade dos herdeiros de Manuel da Silva Ribeiro: Maria Duarte Monteiro, Manuel Augusto Monteiro Ribeiro, Joaquim José Monteiro Ribeiro, Carlos Alberto Monteiro Ribeiro, casado com Isabel Maria Saraiva de Miranda Ribeiro, Maria Isolete Monteiro Ribeiro Miranda, casada com Carlos Alberto dos Prazeres Miranda, Rosa Maria Monteiro Ribeiro Martins, casada com José Augusto Gonçalves Martins, José Luís Ribeiro, casado com Ilda de Jesus Menezes Monteiro Ribeiro, e António Monteiro Ribeiro, casado com Arlete dos Anjos Figueiredo dos Santos Pereira Ribeiro.

A expropriação tem por fim a execução da obra complexo rodoviário de Barcelos — estrada de ligação entre os RR Norte das EN 103 e EN 205 — lanço entre o caminho-de-ferro e a Rua das Torgas.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º , n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no uso de competência delegada pelo despacho n.º 9016/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Maio de 2003, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica (IT) n.º 103/DSJ, de 7 de Novembro de 2003, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.037.03 daquela Direcção-Geral.

25 de Novembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos.*

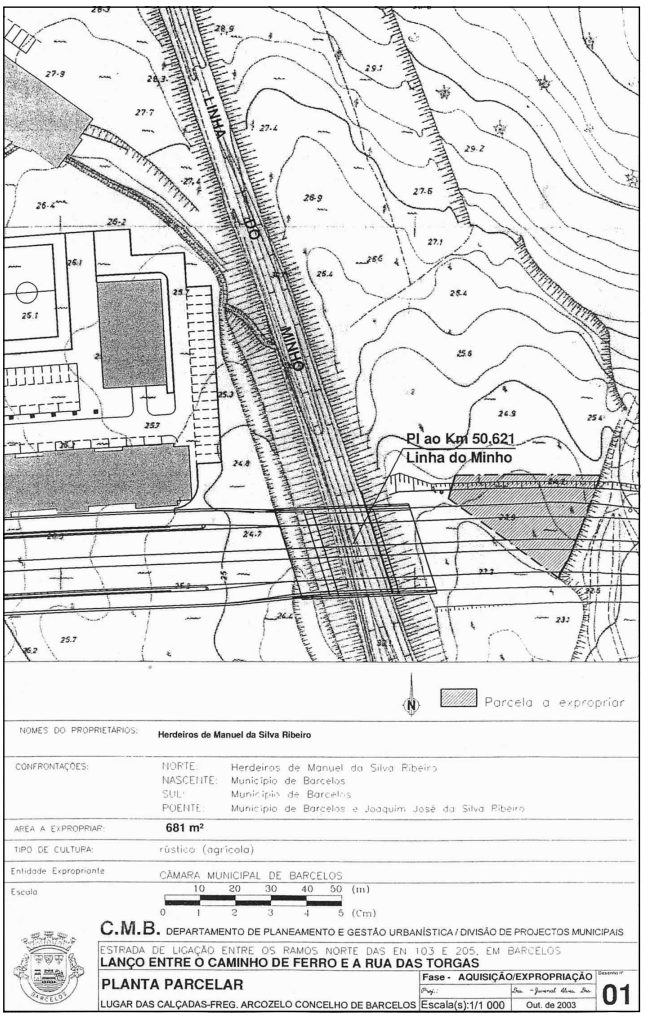

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso n.º 13 330/2003 (2.ª série). — *Concurso para provimento do cargo de director de serviços administrativos e financeiros do Supremo Tribunal Administrativo.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 9 de Outubro de 2003 do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, e nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para provimento do cargo de director de serviços administrativos e financeiros do quadro de pessoal dirigente do Supremo Tribunal Administrativo anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de Março.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação — compete ao director de serviços administrativos e financeiros assegurar as funções previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de Março, em conjugação com as competências genéricas previstas na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do artigo 34.º, n.º 2, da Lei n.º 49/99, de 22 Junho, e as funções serão exercidas nas instalações do Supremo Tribunal Administrativo, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente as vigentes para os funcionários da administração central e as especiais do Ministério da Justiça.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Código do Procedimento Administrativo, e os Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, e 73/2002, de 26 de Março.

7 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7.1 — Para os efeitos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considera-se adequada a licenciatura nas áreas científicas de Direito, Economia e Gestão.

8 — Condições preferenciais — serão condições preferenciais as seguintes:

a) Experiência e conhecimento dos regimes jurídicos aplicáveis nas áreas de actuação do cargo para o qual é aberto o concurso, nomeadamente na área financeira, gestão de recursos humanos, aprovisionamento e património e em especial o exercício de funções dirigentes;
b) Conhecimento dos regimes jurídicos relativos ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e ao respectivo Estatuto dos Magistrados;
c) Conhecimento e experiência do sistema de informação contabilística (SIC).

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

a) A avaliação curricular; e
b) A entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

9.1 — A avaliação curricular terá carácter eliminatório e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área de actuação para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, e nela serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores de acordo com as exigências da função:

a) A habilitação académica de base;
b) A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas de actividade do lugar posto a concurso;
c) A experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outros desempenhos adequados, com avaliação da sua natureza e duração.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, pela ponderação, de acordo com as exigências do cargo, os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

10 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na avaliação curricular ou na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 13.º, n.os 4 e 5, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

12 — Critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula, constam, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Forma, prazo e local de apresentação — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, acompanhado dos documentos mencionados nos n.os 15 e 17 deste aviso, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, com a referência «Concurso para provimento do cargo de director de serviços administrativos e financeiros», na Secção de Expediente e Contabilidade (Secção Central) do Supremo Tribunal Administrativo, sito na Rua de São Pedro de Alcântara, 75, 1269-137 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio para o endereço supracitado, em carta registada, com aviso de recepção, com a referência acima mencionada, expedida até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

13.2 — O requerimento, devidamente datado e assinado, deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela, número de telefone e o número, data de emissão e entidade emissora do bilhete de identidade);
b) Habilitações literárias, com a indicação da média final de curso;
c) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e descrição sucinta das tarefas que desempenha;
d) Identificação completa do concurso a que se candidata;
e) Declaração da posse dos requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 49/99, de 22 Junho;
f) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
g) Menção dos documentos anexos ao requerimento.

14 — Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *e*) do número anterior determina a exclusão do concurso.

15 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com a indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional possuída (acções de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.) e os respectivos períodos de duração;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documentação comprovativa da formação profissional, com indicação da respectiva duração.

16 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 15 deste aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e disso façam menção no requerimento de candidatura.

17 — Os candidatos poderão ainda proceder à junção de outros documentos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

18 — Nos termos do artigo 32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a apresentação de fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos n.os 15 e 17 do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

19 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços ou aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos das disposições conjugados do artigo 17.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

21 — Publicitação das listas:

21.1 — A lista de candidatos admitidos será afixada, para consulta, na portaria do Supremo Tribunal Administrativo, sito na Rua de São Pedro de Alcântara, 75, 1269-137 Lisboa, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os candidatos excluídos notificados nos termos do artigo 34.º, n.os 1 e 2, do citado decreto-lei.

21.2 — A lista de classificação final será afixada, para consulta, no mesmo local, e notificada, por ofício registado, aos candidatos externos, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 49/99, de 22 de Julho.

22 — Composição do júri — conforme sorteio realizado, em cumprimento do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no dia 4 de Novembro de 2003, nas instalações da Comissão de Acom-

panhamento de Concursos para os Cargos Dirigentes (acta n.º 297/2003 daquela Comissão), o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Fernando Samagaio, juiz conselheiro vice-presidente do Supremo Tribunal Administrativo.
Vogais efectivos:

1.º Licenciado Ricardo Campos Cunha, administrador do Supremo Tribunal de Justiça.
2.º Licenciado Rogério Paulo Martins Pereira, administrador do Supremo Tribunal Administrativo.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Helena Almeida Esteves directora de serviços de Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração da Justiça.
2.º Dr. José Norberto de Melo Baeta de Queiroz, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo.

22.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Dezembro de 2003. — O Administrador do Supremo Tribunal Administrativo, *Rogério Paulo Martins Pereira.*

Despacho n.º 24 111/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Fevereiro de 2003, corporizado no ofício dirigido ao director do Centro de Estudos Judiciários, designei dois membros do meu Gabinete para exercerem funções, em regime de destacamento, no CEJ, a fim de ali acompanharem as sucessivas fases do concurso de recrutamento para o preenchimento de lugares de juiz nos tribunais administrativos e fiscais, no âmbito da reforma do contencioso administrativo, que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2004.

Assim, em ordem a assegurar o apontado objectivo, determino que os referidos membros do Gabinete continuem nessas funções até àquela data.

20 de Novembro de 2003. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 13 331/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Novembro de 2003, foram promovidos a técnicos superiores de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, com efeitos reportados às datas indicadas, os seguintes licenciados:

Paula Alexandra Semedo Louro — 9 de Setembro de 2003.
João Luís Lima de Morais — 16 de Setembro de 2003.
Jorge Filipe dos Santos e Silva — 16 de Setembro de 2003.
João Miguel Calheiros Lopes de Seixas Palma — 16 de Setembro de 2003.

19 de Novembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes.*

Aviso n.º 13 332/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 19 de Novembro de 2003:

Ana Isabel Gávea Borges do Rêgo Cabaço, técnica verificadora de 1.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — dada por finda a situação de licença de longa duração em que se encontrava desde 1 de Abril de 2001.

28 de Novembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes.*

Aviso n.º 13 333/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Novembro de 2003:

Paulo Jorge Rodrigues de Almeida — promovido, na sequência de concurso interno de acesso geral, à categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

28 de Novembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes.*

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Parecer n.º 9/2003. — *Proposta de lei n.º 79/IX que define o regime de autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos.*

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelos conselheiros relatores Luís Valadares Tavares e Rui de Alarcão e Silva, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 20 de Novembro de 2003, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim, o seu 5.º parecer no decurso do ano de 2003.

Parecer

1 — Introdução

A apreciação da proposta de lei sobre autonomia, organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior não pode desligar-se do pacote legislativo em que se insere. É um elemento, aliás, particularmente importante desse conjunto, através do qual o Governo pretende alterar profundamente o sistema do ensino superior.

Convirá salientar, desde já, que em Portugal, como de resto noutros países, mormente no quadro da União Europeia, nos deparamos com uma «inflação legislativa», que o poder político não trava, antes incentiva, quantas vezes mesmo se publicando novas leis sem que as anteriores tenham sido cumpridamente executadas. Sofreremos mais de excesso de leis que de falta delas, excesso esse que se revela não só no número dos diplomas publicados, como também no seu objecto e no seu conteúdo.

Por outro lado, a legislação é, não raras vezes, elaborada sem uma adequada metodologia e sem a conveniente ponderação e debate, não logrando, frequentemente, a mais correcta formulação.

Daí a necessidade, em que se insiste cada vez mais, da simplificação e melhoria da legislação. Carecemos de menos leis e de melhores leis.

A melhoria da qualidade legislativa deve constituir uma preocupação fundamental do Estado Democrático, tanto mais premente quanto mais avançada se pretender a democracia, sobretudo se ela implicar, como entre nós constitucionalmente sucede, uma democracia participativa, a qual acarreta relevantes alterações nos paradigmas do Estado e da Administração e nos modelos de realização do direito.

Um dos traços mais frisantes dessa renovação do direito encontra-se na progressiva valorização da sua aplicação ou realização concreta, correlativamente com uma certa relativização da lei. O direito cada vez menos se entende como um sistema que sai pronto e acabado das mãos do legislador, para cada vez mais aparecer como algo a fazer em concreto. À tarefa do legislador junta-se a tarefa autónoma e decisiva do julgador ou aplicador, «súbdito» da lei, mas ao mesmo tempo «senhor» dela, na medida em que ajuda a vitalizá-la, a descobrir o seu profundo sentido, a tirar dela todas as suas virtualidades, contribuindo, por assim dizer, para «fazer a lei», para «fazer o direito». Esta postura co-envolve, como bem se vê, uma efectiva flexibilização jurídica, a par de um certo recuo do direito estadual em proveito de um «direito negociado», em que haverá lugar destacado para um reforço da contratualização e dos seus mecanismos. O que tudo supõe, em último termo, uma sociedade mais consensual ou contratualizada do que autoritária ou impositiva.

Num tal ambiente jurídico e sócio-político, bem se compreende que a feitura das leis seja objecto de crescente atenção, tanto no plano da teoria da legislação como no da chamada «legística», quer material quer formal, curando-se especialmente da produção normativa e, nesta, dos valores, órgãos, critérios, procedimentos e técnicas da feitura legislativa.

Seria despropositado aprofundar estas questões aqui. Mas não virá a despropósito, bem pelo contrário, perguntar se na elaboração do pacote legislativo sobre o ensino superior e, no caso que agora especialmente nos ocupa, na preparação e apresentação da proposta de lei de autonomia do ensino superior terá havido a percepção e a adequada ponderação das questões a que acabamos de aludir, e da importância da legislação na estratégia do desenvolvimento social.

A resposta, a nosso ver, infelizmente não é animadora. Adiante veremos porquê. Mas já se adiantará, no plano estritamente metodológico, que uma vez tornado público o texto da proposta governamental — cujas formulações se afiguram, algumas vezes, prolixas e excessivamente regulamentadoras —, houve um défice quanto à amplitude das consultas e dos debates e ao amadurecimento das soluções, apesar das valiosas intervenções e publicações que ocorreram antes dessa data. Isso em boa parte explica as críticas, institucionais e pessoais, entretanto surgidas e que apontam para a necessidade de introduzir profundas alterações na proposta, sem embargo dos méritos que inegavelmente tem.

É de esperar, por isso, que, na Assembleia da República, e mesmo fora dela, se continue o tratamento que uma temática tão relevante e sensível inquestionavelmente requer. O tempo que nisso se gastar ganhar-se-á na aceitabilidade do diploma, com evidente vantagem no plano da sua eficácia e das condições de governabilidade, convindo não esquecer que a pretensa eficácia nem sempre coincide com uma autêntica eficiência.

Neste contexto, o Conselho Nacional de Educação (CNE) não se furtará às suas responsabilidades, alargando e aprofundando o debate sobre a matéria em causa. O presente parecer não intenta ser mais do que um passo nesse sentido. Um passo dado numa direcção globalizante e claramente assumida como tal, mas que obviamente não dispensa outras apreciações, como aquelas que já surgiram no CNE, e que se juntam ao parecer, atendendo à sua relevância.

2 — A autonomia: independência e responsabilidade

O desenvolvimento do ensino superior no Portugal Democrático é, por certo, uma das páginas em que foi possível transformar mais profundamente a realidade do nosso país, das nossas regiões, das nossas gerações, durante o último quartel.

Da imensidade de dados estatísticos sempre invocáveis, bastará aqui referir que a probabilidade do jovem nascido em 1980 aceder ao ensino superior foi dupla da daquele que nascera em 1960 e que a própria história recente de cidades e regiões, de Vila Real a Faro e da Guarda ao Funchal, ganhou novas dinâmicas, prosseguindo novos modelos de desenvolvimento, por virtude dos pólos de ensino superior aí criados e beneficiários de significativos investimentos, concretizados a partir de 1988.

Esta página foi escrita por aposta dos responsáveis pela política do ensino superior, por empenhamento da administração, mas, muito especialmente, pela potenciação dos valores da autonomia das instituições do ensino superior e consequente libertação de energias e dinamização de vontades e competências.

Ensino superior que protagonizou — talvez melhor do que quaisquer outras organizações — a evolução, já referida anteriormente, de um direito impositivo para um direito contratualizado, fomentando e garantindo novas morfologias e novas dinâmicas societais, mais de acordo com os paradigmas da democracia contemporânea.

O princípio da autonomia universitária, constitucionalmente consagrado e reafirmado em legislação ordinária na sua pluralidade ou nas suas diversas valências, corrobora a ideia de que «a autonomia está hoje no centro do projecto democrático» e que dela se deve partir para formular «uma interpretação nova e sólida da democracia».

Mas a autonomia, no âmbito do ensino superior, surge, talvez antes do mais, como a libertação da esfera da ciência, do conhecimento e da cultura, em relação ao poder político, já que pertencem à memória de muitos de nós os abusos e intromissões deste na vida das instituições do ensino superior, conquistando-se verdadeiramente, só a partir de Abril, o respeito devido à sua independência.

E é por este passado que se poderá dizer que a primeira necessidade sentida terá sido precisamente a da independência, que, embora relativa, não postula apenas a exclusão de intromissões indevidas mas também contém exigências importantes quanto às esferas decisórias, quer do Estado, quer das instituições. Ora, o não aprofundamento de tais condicionantes é fonte de equívocos continuados e bem ilustrados pela tentação recorrente do poder político de, ele próprio, não pela verificação de regras objectivas de conformidade, ou pela aplicação de exigências de avaliação externa, mas, muito simplesmente, por juízos casuísticos de apreciação de mérito ou oportunidade, assumir decisões do quotidiano institucional. Referimo-nos, designadamente, à problemática que tem vindo a surgir, desde o final da década passada, quanto à abertura ao funcionamento ou ao encerramento de cursos.

Outrossim, o conceito de autonomia não implica apenas independência mas também responsabilidade. Responsabilidade do Estado face a todos os cidadãos a fim de dar cumprimento aos deveres constitucionais, responsabilidade das instituições face às populações que devem servir e face aos financiadores dos recursos que utilizam.

A responsabilidade do Estado implicará não apenas criar condições de desenvolvimento sustentável, mas orientações globais e estratégias que harmonizem tal desenvolvimento com as exigências do bem comum, dever primeiro de quem exerce poder por força do sufrágio dos cidadãos.

Responsabilidade que também implica a informação e o esclarecimento prospectivo, a fim de que todos aqueles que podem vir a usufruir dos benefícios do ensino superior o façam com opções esclarecidas e coerentes.

Responsabilidade que exige rigor e oportunidade em relação a todos os quadros normativos, de conformidade e de avaliação, e de controlo *ex-ante* e *ex-post,* evitando falhas de qualidade que geram prejuízos sociais graves, principalmente suportados pelos grupos sociais mais marginalizados face à própria sociedade, o que significaria estar o próprio Estado a ampliar e agudizar injustiças sociais e económicas.

O princípio da responsabilidade também demanda das instituições a prossecução da missão de serviço aos seus beneficiários, colocando este valor acima da defesa dos interesses dos grupos sociais ou profissionais que as integram. E os serviços prestados por entidades que utilizam recursos públicos devem ser, cada vez mais, objecto do escrutínio rigoroso e integral da qualidade e do balanço custos-benefícios.

Compreende-se, assim, a prioridade que vem sendo dada na maioria dos países europeus à clarificação das relações entre Estado e instituições do ensino superior, e para o que, certamente, este projecto de diploma deve contribuir.

É à luz dos princípios apresentados que apreciamos a proposta de lei sobre autonomia das instituições do ensino superior.

3 — As políticas públicas e o ensino superior

Os princípios já referidos da independência e da responsabilidade são postulados essenciais ao desenvolvimento das políticas públicas necessárias e apropriadas ao desenvolvimento da rede de instituições do ensino superior. Esta rede deve ser coerente, abranger o todo nacional e integrar-se no espaço da União Europeia.

Políticas públicas que devem ser marcadas pelo sentido estratégico, pela assunção da exigência da regulação e pela prática da contratualização.

Na verdade, é interessante observar que, nos países com melhores sistemas de ensino superior, são vastas e coerentes as políticas públicas que o orientam, mesmo em contextos políticos mais avessos ao intervencionismo estatal.

Tais políticas devem, em Portugal, adquirir níveis mais elevados de estabilidade e coerência, de integração e participação, a fim de que seja possível alcançar melhores padrões de especialização e coordenação interinstitucional, níveis mais elevados de qualidade e eficiência nos serviços prestados, padrões mais exigentes de excelência e internacionalização.

Mas tais políticas devem também evitar que persistam equívocos sobre a natureza das instituições do ensino superior, sobre o seu modelo de gestão e a sua governabilidade, sobre a sua capacidade de mudança e adaptação face aos novos desafios da União Europeia a que pertencemos ou aos novos acordos internacionais subscritos, sempre importantes para o futuro do ensino superior em Portugal.

4 — A natureza das instituições de ensino superior

Teria sido desejável que a Lei da Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24 Setembro) e a lei relativa ao ensino politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) tivessem definido sem ambiguidades a natureza e os objectivos das instituições do ensino superior público, mas infelizmente tal não aconteceu, nem acontece, em boa verdade, na presente proposta, a qual, porém, só deve ser julgada a este propósito, em correlação com a Lei de Bases da Educação. Dessa indefinição, ao longo dos anos, resulta, nomeadamente, a dúvida sobre a inclusão daquelas instituições na administração indirecta do Estado ou na administração autónoma do Estado.

A segunda opção, preferida pelo anteprojecto da autoria do Conselho de Reitores — Lei de Autonomia das Universidades Públicas — e perfilhada no parecer n.º 4/99 do Conselho Nacional de Educação, «A autonomia do ensino superior», tem sido defendida com o fundamento de as instituições em causa gozarem de uma especial autonomia e de um amplo autogoverno, ficando apenas sujeitas à fiscalização ou controlo governamental, enquanto a primeira envolverá superintendência, ou seja, o poder de orientação, para além de se considerar que seria «prestigiante» passar a integrar a administração autónoma.

Observe-se que, em data próxima da apresentação do projecto de diploma sobre a autonomia das instituições do ensino superior, o Governo divulgou o projecto de lei quadro sobre a administração indirecta do Estado, onde se incluem as instituições do ensino superior, prevendo-se tratamento especial para o seu regime:

«Artigo 48.º

Institutos de regime especial

1 — Gozam de regime especial, com derrogação do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade, os seguintes tipos de institutos públicos:

a) As universidades e escolas de ensino politécnico [. . .]»

Estranha-se que o projecto de diploma em apreciação seja omisso em relação a esta matéria, perspectivando dúvidas sempre indesejáveis.

O pretendido esclarecimento não deve deixar de ter em conta o pensamento desenvolvido no âmbito do Conselho de Reitores e do Conselho Coordenador do Ensino Superior Politécnico, o qual aponta para a integração na administração autónoma do Estado.

Ultrapassar dúvidas ainda existentes quanto a consequências da própria gestão administrativa e financeira será, também, por certo, condição essencial ao pleno esclarecimento já referido.

5 — A orientação e o planeamento estratégicos

Todo o sistema que inclui vasto número de instituições autónomas mas dedicadas a fins comuns e em boa medida financiadas por recursos públicos, ou seja, também comuns, deve merecer linhas de orientação e planeamento estratégicos, as quais são uma das dimensões mais nobres e importantes das políticas públicas para o ensino superior na generalidade dos países europeus.

Tais orientações devem basear-se em informação objectiva e pública, ter em conta o parecer das próprias instituições e de entidades representativas da vida social, a análise de especialistas independentes (frequentemente apresentados sob a forma de relatórios de autor para debate público, tal como aconteceu recentemente com o conhecido Relatório R. Dearing, 1997) e as necessidades da sociedade, interpretadas pelo poder político democraticamente constituído e centrando a sua atenção mais no futuro do que no passado.

Na verdade, são conhecidos os processos de diagnóstico do sistema de ensino superior e de análise prospectiva realizados no final dos anos 80 e que fundamentaram os investimentos concursados no âmbito do PRODEP, mas são menos conhecidas orientações estratégicas mais recentes, oportunamente expressas por políticas públicas apropriadas. Algumas evoluções ilustram bem a ausência de coordenação estratégica, tais como:

a) Os previsíveis desacertos entre oferta e procura de diplomados;
b) A proliferação de iniciativas com menor relevância e sem avaliação *ex-ante,* quer por conformidade quer por juízo de mérito;
c) A quase ausência do desenvolvimento de novos níveis de ensino superior essenciais ao futuro do País, em especial o do diploma de especialização;
d) As insuficientes dinâmicas de classificação e especialização da rede de instituições.

Convém evitar o equívoco sempre indesejável entre orientações estratégicas globais e a simples proposição de programas de desenvolvimento por instituição, na ausência de orientações globais, já que estes não podem revelar a desejada coerência sistémica para a rede das instituições do ensino superior.

Infelizmente, a disponibilização de informação estatística sobre o ensino superior é, actualmente, bastante deficitária, tal como se pode ver no respectivo endereço da Internet e o diploma em apreciação é omisso quanto ao desenvolvimento de uma visão estratégica e coordenada para a rede de instituições do ensino superior, tendo em conta, designadamente, o compromisso assumido pela Declaração de Bolonha. Ora esta omissão é especialmente grave no momento actual, porquanto:

a) O projecto de diploma apresenta uma visão integradora das instituições universitárias e politécnicas, o que, contendo potencialidades importantes, aumenta a diversidade do sistema, exigindo consequentemente maior esforço de coordenação estratégica;
b) A retracção da procura por formação inicial, resultante das tendências demográficas e da fraca melhoria de alguns indicadores de rendimento do ensino secundário, permite aumentar os graus de liberdade da escolha dos alunos, aumentando também a concorrência e eventual cooperação entre instituições;
c) A pretendida busca da qualidade pelas instituições e de racionalidade na afectação de recursos públicos exige, cada vez mais, que se considerem as instituições do ensino superior, não como um «arquipélago», mas sim como uma rede integrada.

Esta preocupação deve ser tida em conta não só no que respeita ao estabelecimento de orientações para a rede actual, como também quanto a suas eventuais alterações.

Em suma, é condição de concretização material dos princípios autonómicos explicitar os órgãos, níveis, processos e responsáveis pela orientação e pelo planeamento estratégicos da rede das instituições do ensino superior.

6 — A contratualização

O conceito de autonomia implica que as relações entre a instituição, a sociedade e o Estado sejam estabelecidas segundo princípios de liberdade, responsabilidade e explicitação dos direitos e deveres a cumprir.

As instituições do ensino superior estabelecem anualmente contratos de serviço de formação e ensino com os seus alunos (de graduação, de pós-graduação ou em formação contínua), de investigação e desenvolvimento com entidades financiadoras de IDT, tais como a Fundação de Ciência e Tecnologia ou a Comissão Europeia, e de estudo e projecto com vasto espectro de entidades públicas e privadas interessadas no seu saber e nas suas capacidades tecnológicas.

Muitos dos principais projectos de investimento, desde 1990, passaram também a obedecer a contratos estabelecidos entre cada instituição e o Estado, conjugando-se assim financiamentos nacionais e comunitários com o fim de obter acréscimos bem definidos da dimensão e da qualidade das suas capacidades de ensino e de investigação.

Todavia, e apesar do singular zelo legislativo traduzido pela aprovação de dois decretos-leis visando apenas a celebração dos contratos-programa (102/98 e 103/98), não se verificou evolução semelhante quanto aos orçamentos de funcionamento, salvo um ou outro exemplo pouco significativo.

Na verdade, sobre esta matéria, encontra-se apenas uma referência no artigo 14.º, a propósito do financiamento — «A repartição pelas diferentes instituições da dotação global que em cada ano o Estado fixar para o ensino superior deve atender ao planeamento global aprovado para o ensino superior e à situação objectiva de cada universidade ou instituto politécnico, aferido por critérios objectivos fixados em legislação especial e que contemplem, designadamente, a qualidade do ensino ministrado e da investigação desenvolvida aferida pelas respectivas avaliações, a qualificação do corpo docente, o tipo de cursos ministrados, o número de alunos, a natureza das actividades de investigação, a fase de desenvolvimento das instituições e os encargos das instalações» —, ficando, pois, a dúvida sobre a natureza e o processo inerentes ao citado «planeamento global aprovado para o ensino superior».

O texto já citado do n.º 2 do artigo 14.º parece estabelecer bases objectivas para a atribuição do funcionamento, mais em função da situação real do que em função de objectivos que as instituições se proponham atingir, o que suscita dúvidas quanto a eventuais formas de contratualização e à eventual manutenção ou revogação dos dois citados decretos-leis.

Postulado da contratualização e sua consequência fundamental é, sem dúvida, uma política integrada de acreditação e avaliação, a qual não pode deixar de considerar os ensinamentos das práticas nacionais e dos acordos internacionais assumidos, designadamente o de Bolonha.

Saliente-se, por último, que o fenómeno da contratualização no domínio do ensino superior se revela em variados e fundamentais aspectos, com apoio ou expressão mesmo em textos legais, e tende a ganhar novos dimensionamentos, em consonância com o que dissemos atrás.

7 — O Governo e a gestão das instituições

O Governo e a gestão das instituições do ensino superior tem sido um dos temas mais debatidos em Portugal nos últimos anos, como é possível concluir das intervenções compiladas em publicações recentes.

A generalidade das críticas ao sistema actual assenta no seguinte:

Multiplicidade de órgãos, incluindo elevado número de membros;
Peso desproporcionado de estudantes e funcionários;
Diluição das responsabilidades decisórias e desincentivo à liderança;
Extensão e prolixidade dos processos visando decisões importantes;
Insuficiente representação e participação da sociedade civil e possível fomento da prevalência dos valores das «corporações» sobre o bem comum.

A década vivida contém, por certo, ilustrações vivas de alguns destes inconvenientes, que todavia foram frequentemente sobreavaliados. Mas não nos podemos surpreender com esta matriz governativa e organizacional, já que foi desenhada em anos de profunda mutação política e social, com aceleradas dinâmicas de massificação e conhecidas tensões académicas, alimentadas, quer pela rejeição de modelos de autoridade do passado quer pela exigência de maior participação na vida de cada escola.

Os tempos mudaram e os desafios inerentes à expectativa de cada estudante vir ou não a encontrar emprego, as necessidades de mudança para que cada instituição se possa adaptar às novas necessidades da sociedade, as dinâmicas de competição e cooperação entre instituições — no País e no estrangeiro — e as próprias exigências de racionalidade na gestão e valorização de recursos sempre escassos, recomendam, por certo, mudança no sistema do governo e da gestão das instituições.

As mudanças desejáveis devem aproximar os órgãos de governo e de gestão das nossas instituições de modelos fundamentados em boas práticas, equilibrar a potenciação da liderança e da dedicação

dos membros mais vocacionados para dirigir com a exigência de participação de todos os interessados, evitar a separação ou o afastamento entre a dinâmica da instituição e as necessidades e opções da sociedade civil e, principalmente, contribuir para desenvolver uma nova cultura de governo e gestão orientada para a melhoria dos serviços prestados e para a racionalização das decisões e dos processos, tendo sempre em conta que os principais beneficiários são os estudantes.

Tais mudanças devem estabelecer-se num quadro de flexibilização, na linha do «princípio da diferença», hostil a esquemas rígidos e uniformes, o que está, de resto, na lógica da autonomia, além de corresponder a um cânone fundamental do pensamento jurídico-político actual, como atrás se disse. Nesta linha se situa a proposta, o que será um dos seus principais méritos. Mas foi longe demais, como se depreende de algumas das explicitações subsequentes.

Quanto ao projecto de diploma, cumpre observar que esta matéria colhe a atenção de muitos dos seus artigos, quer de forma organizada, nos capítulos III («Universidades públicas») e IV («Institutos politécnicos públicos»), quer de forma dispersa e pouco ordenada, tal como acontece com o artigo 8.º ou os preceitos relativos ao financiamento público e à prestação de contas, que surgem no capítulo II («Natureza jurídica e autonomia das universidades» e «Institutos politécnicos públicos»).

Importa, pois, comentar o proposto, sem esquecer que a melhoria das condições de governabilidade e da própria gestão exige uma perspectiva global e sistémica da organização, a valia da sua cultura organizacional, o mérito dos seus principais dirigentes.

A — Instituições públicas

Não se exige qualquer órgão colegial junto do reitor ou do presidente de cada instituição, o que poderia ocasionar formas de governo unipessoal, claramente contrárias ao espírito académico. Pelo contrário, julga-se necessária a constituição desses órgãos, de modo a garantir a definição de orientações estratégicas e a participação de toda a comunidade académica.

Os órgãos referidos no parágrafo anterior deverão incluir representantes dos docentes e da sociedade civil, sem deixarem obviamente de incluir também representantes dos alunos e dos funcionários não docentes, embora os primeiros devam estar, mas apenas por via de regra, em maioria, face a cada um dos restantes. Maioria que se fundamenta no critério da responsabilidade e não em qualquer juízo apressado sobre possíveis deméritos da participação dos estudantes, já que os anos vividos incluem, pelo contrário, e no nosso parecer, ilustrações claras do seu empenho, da sua justeza e da sua oportunidade.

No que respeita a cada unidade orgânica, exige-se a existência do director mas não a do conselho directivo, o que, aliás, se harmoniza mal com a obrigação de o director ser coadjuvado por um ou dois subdirectores. Outrossim, julgamos que, para além do director se deve também exigir a existência do conselho directivo, embora com composição a propor pela instituição, envolvendo a participação de alunos e funcionários não docentes.

Estabelece-se obrigatoriamente a exigência de um conselho científico e de um conselho pedagógico, mas nada se exige quanto ao governo estratégico de cada instituição ou unidade e quanto à participação de representantes da sociedade civil.

A escolha do reitor ou do presidente de cada instituição deve resultar da eleição por escrutínio secreto por parte dos três corpos da instituição e, eventualmente, de representantes da sociedade civil. Tal eleição deve respeitar a condição de maioria, nos termos já referidos.

Contrasta com a natureza geral do diploma o estabelecimento de algumas exigências demasiado específicas, e até pouco judiciosas, tal como o caso da duração do mandato do director ou a excessiva pormenorização de atribuições ou competências de diversos órgãos. A prolixidade é, aliás, com alguma frequência, um dos deméritos deste diploma.

O projecto de diploma também é omisso sobre as exigências de avaliação externa integrada de cada instituição e cada unidade, e bem assim sobre a divulgação dos seus resultados, limitando-se a utilizar a designação insuficiente de «auto-avaliação».

Prevê-se afigurado administrador junto do reitor ou do presidente do instituto politécnico, o que se julga vantajoso, mas tal possibilidade não existe no âmbito de cada unidade, junto do director, o que não parece lógico.

Importa também observar que tratar do Governo e da gestão das instituições sem referir o quadro estatutário dos docentes e funcionários é criticável, já que a dimensão da gestão dos recursos humanos é vital para os objectivos a prosseguir e esta dependerá sempre directamente dos referenciais estatutários existentes, cuja revisão já foi, aliás, prometida para «o início do ano lectivo 1997-1998», no importante documento *Autonomia e Qualidade,* de 1997.

Com efeito, acreditamos que a efectiva concretização dos princípios autonómicos exigirá novo quadro estatutário para os docentes, optando claramente por uma orientação que dê maior grau de liberdade às instituições para a gestão dos seus recursos humanos.

Se a gestão dos recursos humanos é atributo essencial à gestão autonómica, tal como se defendeu no parágrafo anterior, também se julga que não é menos verdade dever a autonomia das instituições ter expressão na capacidade de seleccionar os seus alunos, segundo quadro geral, respeitando princípios de mérito e equidade, e em termos a consignar na nova lei de bases da educação.

Todavia, uma das principais críticas que o projecto de diploma justifica é a sua omissão quanto ao processo de proposição dos novos estatutos por cada instituição. Julga-se que tal processo deverá:

a) Evitar o desrespeito pelos consensos existentes em cada instituição;
b) Evitar a simples perpetuação dos modelos actuais;
c) Promover a inovação e a melhoria do modelo de governo e gestão.

Como possível solução recomenda-se a atribuição da função de elaboração de novos estatutos a uma comissão que:

a) Inclua membros que sejam professores e investigadores, alunos e funcionários não docentes e representantes da sociedade civil, devendo os primeiros estar em maioria, definida nos termos anteriormente referidos;
b) A sua composição seja ratificada pelo órgãos competentes de cada instituição ou unidade.

Espera-se que a legislação que vier a ser publicada contenha, sobre a matéria do governo e da gestão das instituições e das suas unidades, disposições que melhorem a qualidade e a racionalidade dos seus processos, permitindo obter melhores resultados quanto ao vasto espectro de serviços por elas prestados, desde o ensino à investigação, desde o desenvolvimento cultural à inovação tecnológica. E tais melhorias não serão possíveis sem a participação activa de todos, designadamente dos alunos, beneficiários directos do ensino, os quais não devem ser remetidos para uma mera função de «clientes», mas antes incentivados a contribuir para a construção do projecto que deve caracterizar cada instituição e que a todos deve interessar.

B — Instituições privadas

É louvável a pretensão de unificar no mesmo documento o tratamento de instituições com natureza distinta, como é o caso do ensino superior particular e cooperativo, reafirmando igual tratamento para as dimensões cultural, científica e pedagógica da autonomia. Todavia, as disposições apresentadas são insuficientes em especial no que respeita à relação entre tais dimensões e o próprio estatuto das instituições. Se não for possível desenvolver esta temática neste diploma haverá que tratá-la em sede do Estatuto do Ensino Superior Privado e Cooperativo.

8 — Conclusão

O momento actual é marcado por novos desafios para a rede de instituições do ensino superior, desafios inerentes quer a flutuações da procura por parte dos jovens e do próprio mercado de emprego, quer à crescente internacionalização no espaço europeu, não se prevendo menor o efeito de aceleração induzido pelo próprio processo de Bolonha.

Ora tudo indica que, por coerência com a estratégia de Lisboa e a necessidade de relançar o desenvolvimento social e económico da União Europeia, o paradigma da sociedade do conhecimento seja aprofundado, atribuindo-se mais vastas e diversificadas responsabilidades à rede europeia de instituições do ensino superior, tal como é defendido no importante e recente relatório do Prof. Sapir.

É neste contexto de evolução que melhor se compreende a importância do diploma sobre autonomia, cujo projecto foi apreciado nos números anteriores.

E a síntese apresentada permite concluir que, se a legislação actual pecou pela excessiva uniformização, esta proposta, apesar dos seus méritos, cai no erro oposto, carecendo aliás de uma visão estratégica e prospectiva, furtando-se à questão central das mudanças no modelo de governo e de gestão e apresentando deficiências e prolixidades escusadas, além de subestimar alguns dos mais correctos parâmetros da feitura legislativa.

Espera-se, assim, que a Assembleia da República, após a aprovação na generalidade do projecto de diploma, não deixe de introduzir nele profundas melhorias, a bem do nosso ensino superior, o mesmo é dizer, a bem do futuro do nosso país, já que as instituições do ensino superior são parceiros imprescindíveis no processo de desenvolvimento que todos desejam. Deste modo se buscarão novos rumos no relacionamento entre o poder político e o poder académico, em ordem

a definir novos equilíbrios e novos modelos numa sociedade em acelerada mutação.

20 de Novembro de 2003. — O Presidente, *Manuel Carlos Lopes Porto.*

Declaração de voto

A presente proposta de lei pretende inserir-se no desenvolvimento da Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior. Este desenvolvimento vai surgindo fragmentado e sincopado, sem plano de conjunto conhecido, excepto para os seus mais directos autores, o que reduz muito o alcance da apreciação que se pode fazer das suas várias partes, na ignorância ou na presunção (inocente ou crítica) do plano subjacente.

Enquanto a lei do financiamento focou a atenção nas propinas, a proposta de lei de autonomia foca a atenção na representação dos estudantes. Num e noutro caso foram colocados em segundo plano a substância pedagógica, científica e cultural. E num como noutro caso a política implícita do Governo é a redução do âmbito e alcance da missão das instituições de ensino superior, sobretudo na sua vocação científica, que é como se não existisse num e noutro diploma; é também a precarização das condições de trabalho dos docentes e discentes, através da redução dos recursos e dos estímulos positivos; é a intenção de diminuir a dimensão cultural e cívica da escola, a quem agora é cometida a finalidade de incutir competências utilitaristas certificadas a «utentes» ou «beneficiários».

Não estamos a falar de um mundo abstracto ou irreal. Enquanto discutimos este parecer, as instituições de ensino superior estão a elaborar, num prazo fixado em duas semanas, propostas de contratos programas de actividades a serem desenvolvidas nos próximos quatro anos; propostas que serão avaliadas e decididas (como? por quem? com critérios aferíveis?) no prazo das duas semanas seguintes e contratadas antes do fim deste ano 2003. Autonomia e responsabilidade é um binómio recorrente na argumentação política e legisladora; mas autonomia e responsabilidade de quem?

Esta proposta de lei surgiu inicialmente na forma de proposta n.º 48/Prop/2003, cujo âmbito abrangeria a totalidade do sistema de ensino superior, para se restringir agora ao sector público. Nessa primeira versão eram patentes vários sinais do desígnio de abrir caminho à crescente privatização dum direito público, reduzido agora a serviço público. A nova versão, em vez de rectificar essa insuficiência evita-a, ao remeter para outro diploma a legislação aplicável aos estabelecimentos de ensino privado.

Mesmo assim, o presente parecer do CNE afirma benevolamente: «É louvável a pretensão de unificar no mesmo documento o tratamento de instituições com natureza distinta, como é o caso do ensino superior particular e cooperativo, reafirmando igual tratamento para as dimensões cultural, científica e pedagógica da autonomia. Todavia, as disposições apresentadas são insuficientes em especial no que respeita à relação entre tais dimensões e o próprio estatuto das instituições. Se não for possível desenvolver esta temática neste diploma haverá que tratá-la em sede do Estatuto do Ensino Superior Privado e Cooperativo.

São muitas as apreciações críticas à filosofia da proposta de lei, as problematizações, as sugestões positivas que o parecer do CNE disseca e acrescenta. Mas termina por concluir benevolamente de novo: «Espera-se, assim, que a Assembleia da República, após a aprovação na generalidade do projecto de diploma, não deixe de introduzir nele profundas melhorias, a bem do nosso ensino superior, o mesmo é dizer, a bem do futuro do nosso País, já que as instituições do ensino superior são parceiros imprescindíveis no processo de desenvolvimento que todos desejam [. . .]»

Ao ter tido vencimento, em sede de comissão especializada, a opção por um parecer que valoriza a problematização genérica, em prejuízo da análise crítica do articulado concreto, colocou-se o conteúdo do parecer num plano de dissertação quase académica, que o plenário do Conselho respeita e endossa, mas cujo impacte sobre a proposta de lei, no plano da política educativa, se esvanece.

Rui Namorado Rosa.

Declaração de voto

O parecer sobre a proposta de lei n.º 79/IX, que define o regime de autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos (parecer), mereceu, na sua generalidade, a nossa concordância.

Contudo, acreditamos que em dois aspectos se poderia, e deveria, ter ido mais além e em um outro a solução defendida deveria ser distinta. Trata-se de aspectos que, ainda que suficientemente importantes para justificar uma declaração de voto, não são fundamentadores de uma desvinculação das associações de estudantes do ensino superior ao conteúdo do parecer.

Antes de proceder à análise desses aspectos, importa realçar algo que, ainda que o parecer tenha deixado explícito, acreditamos ser sempre da maior importância frisar.

É nossa convicção de que a proposta de lei que define o regime da autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos (proposta de lei) agora em apreço se reveste de uma importância extrema, mesmo, e sobretudo, em comparação com a proposta de lei (hoje lei) do financiamento.

De facto, visa a proposta de lei enformar toda a actividade dos estabelecimentos de ensino, determinando, em larga medida, o futuro do ensino superior em Portugal. Por isso mesmo, será, sempre, uma lei cuja duração se pretende, como princípio, longa e estável.

Isso mesmo, ainda que noutra perspectiva, realça o parecer em causa ao referir que «a autonomia, no âmbito do ensino superior, surge, talvez antes do mais, como a libertação da esfera da ciência, do conhecimento, da cultura, em relação ao poder político». Esta é a justificação da sua superior importância.

Feita esta breve nota introdutória, atente-se nos três pontos referidos que justificam a presente declaração de voto:

i) Desde logo, cumpre deixar, mais do que uma observação, um apelo.

O parecer refere que «nos países com melhores sistemas de ensino superior são vastas e coerentes as políticas públicas que o orientam, mesmo em contextos políticos mais avessos ao intervencionismo estatal». Noutro local, refere ainda o parecer que «todo o sistema [. . .] deve merecer linhas de orientação e planeamento estratégicos, as quais são uma das dimensões mais nobres e importantes das políticas públicas para o ensino superior, na generalidade dos países europeus».

Precisamente, é a ideia da existência de uma política global que historicamente (quase) sempre esteve ausente, orientação essa em cuja concepção as associações de estudantes do ensino superior gostariam de participar, que nos leva a clamar por um rumo, independente de quezílias político-partidárias, e a pensar num futuro em que a excelência do ensino superior português possa ser a prioridade.

Clamamos, nós, estudantes do ensino superior, nós, pretensos alicerces da sociedade, por uma visão global, por um rumo, por um destino. Enfim, por objectivos audaciosos e reais que, sem culpabilizações tão fáceis como inúteis, possam ajudar à progressão da qualidade do ensino superior;

ii) Em segundo lugar, importa igualmente tecer algumas considerações sobre o que ficou dito em matéria de governo das instituições.

Partindo do pressuposto que o parecer assume, isto é, de que importa não «esquecer que a melhoria das condições de governabilidade e da própria gestão exige uma perspectiva global e sistémica da organização, a valia da sua cultura organizacional, o mérito dos seus principais dirigentes», achamos que, a haver alteração, ela deveria ser mais profunda.

Em especial, e relativamente ao exposto no parecer, reafirmamos a convicção de que é importante a existência de um órgão colegial junto do director/reitor.

Relativamente à participação (ou não) dos estudantes, ela deve basear-se não tanto em critérios de responsabilidade, mas em razão da matéria. É nossa opinião que em determinadas matérias, cujo expoente máximo são as questões científicas, a presença dos estudantes nessas discussões (e respectivos fóruns) deve ser pouco representativa, se não mesmo inexistente. Por outro lado, em outras matérias, designadamente, nas pedagógicas, a intervenção dos estudantes é imprescindível. No que concerne às matérias do conselho directivo justificar-se-ia uma análise casuística a que não cabe proceder nesta sede.

Contudo, e porque falar da participação (ou não), e em que moldes, dos estudantes nos órgãos leva-nos a discutir questões formais que pouco sentido têm, importa observar a realidade subjacente e optar, atendendo à matéria especificamente em causa. São as matérias que podem justificar a participação dos estudantes, e não o órgão;

iii) Finalmente, o principal ponto de discordância face ao parecer prende-se com o colégio eleitoral do reitor/presidente.

De facto, refere a proposta de lei e o parecer que esse colégio eleitoral deveria ser maioritariamente constituído por docentes. Ora, a ser assim, e atendendo a que: *i*) o director/reitor teria de ser um docente; e *ii*) o colégio reunir-se-ia apenas para a eleição do mesmo; então, dificilmente se compreende a utilidade (que, a existir, seria sempre marginal) da presença de outros corpos nesse colégio.

Pedro Vaz Mendes.

Declaração de voto

O parecer do CNE sobre a proposta de lei n.º 79/IX, que define o regime de autonomia universitária e dos institutos politécnicos públi-

cos, não está à altura da resposta necessária face à gravidade do diploma e à própria qualidade técnica com que foi redigido.

Não me parece que a proposta seja susceptível de reforma e, mesmo que o fosse, o parecer limita-se a considerações genéricas que não terão qualquer efeito prático na concretização de alternativas que supostamente deveriam resultar das dúvidas que ele próprio coloca.

Numa altura de restrições impostas às instituições, a proposta de lei aparece, no essencial, enformada pela preocupação de evitar a participação de diferentes corpos, pela deslocação da gestão da dinâmica da vida das instituições, pela prevalência de considerações administrativas sobre pedagógicas.

É uma proposta de lei para avolumar tensões, desenvolver conflitualidades e que, em conjunto com a nova lei de financiamento e a base ideológica da proposta de Lei de Bases da Educação, compromete o próprio conceito de educação como direito constitucional a que o Estado deve dar corpo através de instituições e de um sistema que ficariam seriamente limitados neste emaranhado legislativo.

António Abreu.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 24 112/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 15 de Outubro de 2003:

Mestra Sónia Isabel Fernandes Borges Pena Seixas, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato, por ter requerido as provas de doutoramento, até à deliberação final das mesmas, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

Despacho (extracto) n.º 24 113/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 24 de Novembro de 2003:

Doutor José das Candeias Montes Sales, professor auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 27 de Novembro a 6 de Dezembro de 2003.

28 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 13 334/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso externo de ingresso, autorizado por despacho de 26 de Novembro de 2003 da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de engenharias), da carreira técnica superior, do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do Senado Universitário n.ºs 866/2000 e 1439/2000, publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* n.ºs 164 e 272, de 18 de Julho e de 24 de Novembro de 2000, respectivamente, e por deliberação do Senado Universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003. A publicação do presente aviso, efectuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública e à Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior e teve em consideração o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1998-1999, conforme o despacho n.º 10 785/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 265/88, de 28 de Julho, e despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Julho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do Senado Universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior de 2.ª classe (área de engenharias) o exercício de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao índice 315, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 977,54, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que, cumulativamente, reúnam:

6.1 — Requisitos gerais — as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Engenharia Geológica, ou habilitação equivalente, conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Composição do júri do concurso e do estágio:

Presidente — Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Fernanda Santos Mesquita Batista Lucas, assessora principal; e
Licenciado João Carlos Martins Valente, técnico superior de 2.ª classe, ambos da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Licenciado Hilário Rodrigues Tavares, técnico superior de 1.ª classe da Universidade de Aveiro; e
Licenciada Cristina Maria Ramalho Ferreira Barros, técnica superior de 1.ª classe, da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos a 1.ª vogal efectiva e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos (PC) — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais com a duração máxima de uma hora, de acordo com o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a seguir indicado:

Prova de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de faltas, férias e licenças;
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
1.4 — Deontologia do serviço público.
2 — Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos gerais

1 — Legislação:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 Maio (artigo 42.º), e 157/2001, de 11 de Maio;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;
Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decretos-Leis n.os 135/99, de 22 de Abril, e 29/2000, de 13 de Março;
Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, Despacho Normativo n.º 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995; e Despacho Normativo n.º 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997;
Resolução do Senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

2 — Bibliografia:

Marcelo Caetano, *Manual do Direito Administrativo,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Diogo Freitas do Amaral, *Direito Administrativo,* vols. I, II e III;
João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Procedimento Disciplinar, Manuel Leal Henriques, Rei dos Livros;
A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, José Ribeiro e Soledade Ribeiro, Livraria Almedina, Coimbra;
Avaliação da Administração Pública, 1.º Encontro INA, 1998.

9.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
9.1.2 — A data, a hora e o local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.
9.2 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.
9.3 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
9.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.
9.3.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 9.1.1 anterior.
9.3.3 — A entrevista profissional de selecção será dispensada, caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 anterior.
10 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular de acordo com o n.º 9.2 anterior e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=(PC+AC+E)/3$$

ou

$$CF=(PC+AC)/2$$

desde que observado o n.º 9.3.3 anterior, em que,

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constarão de acta de reunião de júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
13 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos/Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sitos no novo edifício central e a Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.
13.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias com a identificação da média final do curso;
c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
d) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata);
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
f) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
g) Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de admissão referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma;
h) Data e assinatura.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 13.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Cópias das declarações comprovativas da experiência profissional;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea *e*) do número anterior;
g) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato, relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado sob compromisso de honra a sua situação, nos termos da alínea *g*) do n.º 13.1 anterior.

13.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candi-

daturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária, no caso dos funcionários, ou em regime de contrato administrativo de provimento, no caso dos agentes.

14.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

a) O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

14.4 — No final do estágio o candidato será ordenado em função da classificação final, a qual resultará da média simples ou ponderada das notas obtidas no relatório de estágio e na classificação de serviço e, sempre que possível, da formação profissional, e traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

14.5 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga de técnico superior de 2.ª classe (área de engenharias), passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 400, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 1241,32.

15 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do novo edifício central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos, relativamente à lista de classificação final.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Novembro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Aviso n.º 13 335/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso externo de ingresso, autorizado por despacho de 26 de Novembro de 2003 da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de planeamento), da carreira técnica superior, do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.ºs 866/2000 e 1439/2000, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.ºs 164 e 272, de 18 de Julho e de 24 de Novembro de 2000, respectivamente, e deliberação do senado universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003. A publicação do presente aviso, efectuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública e à Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior e teve em consideração o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1998-1999, conforme o despacho n.º 10 785/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 265/88, de 28 de Julho, e despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do senado universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior de 2.ª classe (área de planeamento) o exercício de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao índice 315, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 977,54, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que cumulativamente reúnam:

6.1 — Requisitos gerais — as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Planeamento Regional e Urbano, ou habilitação equivalente, conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Composição do júri do concurso e do estágio:

Presidente — Prof. Doutor José Alberto dos Santos Rafael, vice-reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais efectivos:
Mestre Fernando Ferreira Batista, especialista de informática do grau 2, nível 2, da Universidade de Aveiro.
Licenciado Luís Miguel Godinho Ferreira Vaz Proença, técnico superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:
Engenheiro João Carlos Maia Marques, director dos Serviços Técnicos da Universidade de Aveiro.
Engenheira Maria Helena Fernandes Veloso Ribeiro, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos (*PC*) — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais e específicos com duração máxima de uma hora cada, de acordo com os programas aprovados, respectivamente, pelo despacho n.º 13 381/99 do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e pelo despacho conjunto n.º 988/2001, do director-geral da Administração Pública e da reitora em exercício da Universidade de Aveiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2001, a seguir indicados:

Prova de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de faltas, férias e licenças;
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

1.4 — Deontologia do serviço público.
2 — Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos gerais

1 — Legislação:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (artigo 42.º), e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;
Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, e 29/2000, de 13 de Março;
Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989; Despacho Normativo n.º 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995, e Despacho Normativo n.º 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997;
Resolução do senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

2 — Bibliografia para a prova de conhecimentos gerais:

Marcelo Caetano, *Manual do Direito Administrativo,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Diogo Freitas do Amaral, *Direito Administrativo,* volumes I, II e III;
João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Procedimento Disciplinar, Manuel Leal Henriques, Rei dos Livros;
A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, José Ribeiro e Soledade Ribeiro, Livraria Almedina, Coimbra;
Avaliação da Administração Pública, 1.º Encontro INA, 1998.

Prova de conhecimentos específicos

Técnicas de planeamento.
PERT.
Custos e tempos.
Orçamentos e controlos.
Gestão de Projectos.
Organização, gestão e avaliação do sistema educativo.

Bibliografia para a prova de conhecimentos específicos

Ministério da Ciência e Tecnologia, *Livro Verde para a Sociedade de Informação, em Portugal,* Programa Sociedade da Informação, Maio de 1997.
OCDE Documents, *Gérer les stratégies de l'information dans l'enseignement superieur;* IMHE — Programme des établissements dénseignement supérieur, 1996.
Simão Veiga J., Santos S. Machado e Costa A. Almeida, *Ensino Superior: Uma Visão para a Próxima Década,* Gradiva, 2003.
IGAP, Instituto de Gestão e Administração Pública, Data Warehouse, Caso Prático, 2001.
Rascão, João, *Sistemas de Informação para as Organizações — a Informação Chave para a Tomada de Decisão,* 1.ª ed., Edições Sílabo, L.da, Janeiro de 2001.
Gouveia, Luís Borges, *Gestão da Informação: Fluxo de Informação e Aplicações Tipo,* Porto, 2000.
Matos, L. Luís, *Fundamentos de Informação Geográfica,* LIDEL — Edições Técnicas, L.da, Março de 2001.
Murteira J. F. Bento, *Análise Exploratória de Dados — Estatística Descritiva,* McGraw-Hill, 1993.
Silva A. e Videira C. (2001), *UML, Metodologia e Ferramentas CASE,* Centro Atlântico.

9.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, resultante do somatório das classificações obtidas em cada uma das partes, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
9.1.2 — A data, a hora e o local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.
9.2 — Avaliação curricular (*AC*) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
9.3 — Entrevista profissional de selecção (*E*) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
9.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.
9.3.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 9.1.1 anterior.
9.3.3 — A entrevista profissional de selecção será dispensada, caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 anterior.
10 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular, de acordo com o n.º 9.2 anterior, e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(PC)+(AC)+(E)}{3}$$

ou

$$CF=\frac{(PC)+(AC)}{2}$$

desde que observado o n.º 9.3.3 anterior, em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constarão de acta de reunião de júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
13 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos, Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sito no novo Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.
13.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias, com a identificação da média final do curso;
c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
d) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma e discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata);
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
f) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
g) Declaração sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de admissão referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*),

e) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma;
h) Data e assinatura.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 13.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Cópias das declarações comprovativas da experiência profissional;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea *e*) do número anterior;
g) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado, sob compromisso de honra, a sua situação, nos termos da alínea *g*) do n.º 13.1 anterior.

13.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária, no caso dos funcionários, ou em regime de contrato administrativo de provimento, no caso dos agentes.

14.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

a) O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

14.4 — No final do estágio o candidato será ordenado em função da classificação final, a qual resultará da média simples ou ponderada das notas obtidas no relatório de estágio e na classificação de serviço e, sempre que possível, da formação profissional, e traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

14.5 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga de técnico superior de 2.ª classe (área de planeamento), passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 400, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 1241,32.

15 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do novo edifício central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos, relativamente à lista de classificação final.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Novembro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Aviso n.º 13 336/2003 (2.ª série). — *Referência CND-CEI-51-DRH/2003.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso externo de ingresso, autorizado por despacho de 26 de Novembro de 2003 da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de engenharia), da carreira técnica superior, do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.ºs 866/2000 e 1439/2000, publicadas no *Diário da República, 2.ª série,* n.ºs 164 e 272, de 18 de Julho e de 24 de Novembro de 2000, respectivamente, e deliberação do senado universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003. A publicação do presente aviso, efectuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública e à Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior e teve em consideração o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1998-1999, conforme despacho n.º 10 785/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 265/88, de 28 de Julho, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do senado universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior de 2.ª classe (área de engenharia) o exercício de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao índice 315, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 977,54, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que cumulativamente reúnam:

6.1 — Requisitos gerais — as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial, ou habilitação equivalente, conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Composição do júri do concurso e do estágio:

Presidente — Engenheiro João Carlos Maia Marques, director dos Serviços Técnicos da Universidade de Aveiro.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria de Fátima Moreira Duarte, directora dos Serviços Académicos e Administrativos, Financeiros e Património da Universidade de Aveiro.
Engenheira Maria Helena Fernandes Veloso Ribeiro, técnica superior de 2.ª classe, da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Mestre Daniel José Simões dos Santos, técnico superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.
Licenciada Susana Maria Valente Marques, técnica superior de 2.ª classe, da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo, e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos (PC) — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais e específicos com duração máxima de uma hora cada, de acordo com os programas aprovados, respectivamente, pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e pelo despacho conjunto n.º 988/2001, do director-geral da Administração Pública e da reitora em exercício da Universidade de Aveiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2001, a seguir indicados:

Prova de conhecimentos gerais:

1) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1) Regime de faltas, férias e licenças;
1.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
1.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
1.4) Deontologia do serviço público;
2) Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos gerais

1) Legislação:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (artigo 42.º), e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;
Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decretos-Leis n.ºs 135/99, de 22 de Abril, e 29/2000, de 13 de Março;
Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989; Despacho Normativo n.º 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995; Despacho Normativo n.º 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997;
Resolução do senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

2) Bibliografia:

Marcelo Caetano, *Manual do Direito Administrativo,* vols. I e II, Coimbra, Livraria Almedina;
Diogo Freitas do Amaral, *Direito Administrativo,* vols. I, II e III;
João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público,* vols. I e II, Coimbra, Livraria Almedina;
Manuel Leal Henriques, *Procedimento Disciplinar,* Rei dos Livros;
José Ribeiro e Soledade Ribeiro, *A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública,* Coimbra, Livraria Almedina;
Avaliação da Administração Pública, 1.º encontro INA, 1998.

Prova de conhecimentos específicos:

Área de gestão industrial:

Elaboração e revisão de planos de manutenção;
Gestão de projectos;
Gestão de qualidade;
Gestão e organização de um armazém geral;
Regime jurídico de obras públicas;
Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços.

Bibliografia para a prova de conhecimentos específicos

Lopes dos Reis, António Paulino, *Gestão de Stocks e Compras,* Editora Internacional.
Victor Sequeira Roldão, *Gestão de Projectos — Uma Perspectiva Integrada,* Monitor.
Rui Coelho dos Santos, Manuel Ferreira Rebelo, *A Qualidade — Técnicas e Ferramentas,* Porto Editora.
Jean Paul Souris, *Manutenção Industrial,* LIDEL — Edições Técnicas.
Mário Bernardino, *Aquisição de Bens e Serviços na Administração Pública,* Editora Almedina.
José Alves Rodrigues, *Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas,* Editora Almedina.

9.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, resultante do somatório das classificações obtidas em cada uma das partes, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1.2 — A data, hora e local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.

9.2 — Avaliação curricular (*AC*) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Entrevista profissional de selecção (*E*) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.3.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 9.1.1 anterior.

9.3.3 — A entrevista profissional de selecção será dispensada caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 anterior.

10 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular de acordo com o n.º 9.2 anterior e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(PC+AC+E)}{3}$$

ou

$$CF=\frac{(PC+AC)}{2}$$

desde que observado o n.º 9.3.3 anterior, em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constarão de acta de reunião de júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em caso de igualdade de classificações aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura dirigido à reitora da Universidade de Aveiro deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 para os Serviços Académicos e Administrativos,

Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sito no novo Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

13.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias com a identificação da média final do curso;
c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
d) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata);
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
f) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
g) Declaração sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de admissão referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma;
h) Data e assinatura.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 13.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Cópias das declarações comprovativas da experiência profissional;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea *e*) do número anterior;
g) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado sob compromisso de honra a sua situação, nos termos da alínea *g*) do n.º 13.1 anterior.

13.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária, no caso dos funcionários, ou em regime de contrato administrativo de provimento, no caso dos agentes.

14.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

a) O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

14.4 — No final do estágio o candidato será ordenado em função da classificação final, a qual resultará da média simples ou ponderada das notas obtidas no relatório de estágio e na classificação de serviço e, sempre que possível, da formação profissional, e traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

14.5 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga de técnico superior de 2.ª classe (área de engenharia), passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 400, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 1241,32.

15 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do novo edifício central e da Reitoria sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos, relativamente à lista de classificação final.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

27 de Novembro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 24 114/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 11 de Dezembro de 2003, proferido no uso de competência delegada, foi renovado o contrato administrativo de provimento, por mais um ano, a iniciar em 1 de Janeiro de 2004, do investigador-coordenador convidado a 20 % Doutor Hugo João Reinhardt Beirão da Veiga, do Centro de Matemática e Aplicações Fundamentais, desta Universidade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

Despacho (extracto) n.º 24 115/2003 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor de 25 de Novembro de 2003, proferidos por delegação do reitor:

Doutor Henrique José Sampaio Soares Sousa Leitão, investigador auxiliar, de nomeação definitiva, do Centro de Física da Matéria Condensada, desta Universidade, na situação de supranumerário — nomeado definitivamente, por integração no quadro e por conveniência urgente de serviço, investigador auxiliar do mesmo Centro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

Doutora Ana Margarida Costa Arruda Santos Gonçalves, investigadora auxiliar, de nomeação definitiva, do Centro de Arqueologia e História, desta Universidade, na situação de supranumerária — nomeada definitivamente, por integração no quadro e por conveniência urgente de serviço, investigadora auxiliar do mesmo Centro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

Doutora Cristina Maria Roque Ramiro Oliveira, investigadora auxiliar, de nomeação definitiva, do Centro de Electroquímica e Cinética, desta Universidade, na situação de supranumerária — nomeada definitivamente, por integração no quadro e por conveniência urgente de serviço, investigadora auxiliar do mesmo Centro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

Faculdade de Direito

Aviso n.º 13 337/2003 (2.ª série). — *Concurso para recrutamento de assistentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.* — O conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 9 de Julho de 2003, deliberou abrir concurso, nos termos do artigo 12.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), para recrutamento de assistentes para as Secções de Ciências Histórico-Jurídicas, Ciências Jurídico-Económicas, Ciências Jurídico-Políticas e Ciências Jurídicas, nos termos e condições seguintes:

1 — *a*) O concurso está aberto a todos aqueles que, possuindo os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, tenham grau de mestre em Direito, ou equivalente, com informação mínima de *Bom*.

b) Consideram-se equivalentes, para todos os efeitos, à obtenção de grau de mestre a aprovação em qualquer dos cursos complementares professados nas faculdades de direito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34 850, de 21 de Agosto de 1945, e, bem assim, a aprovação

nos cursos de pós-graduação equiparáveis a mestrado realizados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — *a*) Os candidatos deverão apresentar um trabalho em língua portuguesa, inédito ou não, demonstrativo de mérito científico na área do concurso. No caso de os candidatos possuírem o grau de mestre, o trabalho principal a apresentar deverá ser a respectiva dissertação.

b) Poderão ser apresentados ainda outros trabalhos, assinalando-se o seu carácter complementar.

c) Os trabalhos referidos nas alíneas anteriores devem ser impressos ou dactilografados e entregues em duplicado.

3 — O requerimento do concurso será apresentado no Gabinete do Secretário da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa até ao dia 31 de Dezembro de 2003 e deverá vir acompanhado de:

a) Documentos comprovativos de que o candidato preenche os requisitos gerais para o exercício de funções públicas (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho), salvo se o candidato no requerimento do concurso declarar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos;
b) Currículo académico, científico e profissional, incluindo o currículo pedagógico do candidato, comprovado documentalmente, e incluindo, pelo menos, dois exemplares ou fotocópias de cada um dos seus trabalhos científicos, profissionais ou pedagógicos, publicados ou não.

4 — Os candidatos deverão ainda, indicar e comprovar, se necessário:

a) A escola em que se licenciaram, a data de licenciatura e da obtenção do grau de mestre, as classificações respectivas e, bem assim, os resultados obtidos nas disciplinas que compõem o respectivo curso, juntando documentos comprovativos de tais elementos;
b) Se já se apresentaram a concurso anterior para assistentes estagiários, assistentes e pessoal equiparado a assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ou se já exerceram ou exercem funções semelhantes noutra escola;
c) Um endereço de contacto, para onde serão enviadas todas as comunicações ou notificações da Faculdade, comunicando as alterações posteriores.

5 — *a*) Até 15 de Janeiro de 2004, a subcomissão executiva a que se refere a alínea *c*) do n.º 6 pronunciar-se-á sobre a verificação das condições de admissão ao concurso, excluindo os concorrentes que não preencham os requisitos exigidos.

b) Se o requerimento de admissão ao concurso se encontrar deficientemente instruído, a subcomissão executiva marcará prazo não superior a oito dias para suprimento da deficiência, sob pena de exclusão.

c) Os candidatos poderão ser liminarmente excluídos em todos os casos em que a decisão não for dependente do mérito dos trabalhos apresentados.

6 — *a*) A ordenação dos candidatos compete às comissões do conselho científico de cada um dos grupos, devendo ainda ser confirmada pelo conselho científico, funcionando em plenário.

b) O professor mais antigo assumirá a presidência da comissão.

c) O conselho científico, funcionando em plenário, designará de entre os seus membros três professores para formar uma subcomissão executiva.

7 — *a*) A ordenação dos concorrentes terá por base o juízo sobre os currículos académico, científico e profissional dos candidatos, com especial relevância para o mérito dos trabalhos apresentados.

b) Não será permitida a graduação de dois ou mais candidatos *ex aequo.*

c) A comissão do conselho científico de cada grupo pode pedir aos candidatos esclarecimentos ou elementos complementares de informação ou convocá-los para apreciação dos elementos apresentados perante, pelo menos, dois professores do grupo, um dos quais terá a função de relator.

d) É obrigatória a satisfação desta solicitação ou convocação.

8 — Em igualdade fundamental de situações, será dada prevalência aos candidatos graduados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e entre eles aos que forem monitores da Faculdade.

9 — Os resultados do concurso serão tornados públicos mediante afixação na Faculdade, até ao 29 de Fevereiro de 2004.

10 — O concurso é válido por um ano.

11 — Para efeitos do presente concurso, consideram-se, designadamente, integradas nas diferentes secções as seguintes matérias:

a) Ciências Histórico-Jurídicas:

Direito Romano;
História do Direito Português;
História do Pensamento Jurídico;
História da Administração Pública;
História Diplomática;
História das Relações Internacionais;
Direito Comparado (perspectiva histórica);

b) Ciências Jurídico-Económicas:

Economia Política, Relações Económicas Internacionais;
Finanças Públicas;
Direito Fiscal;
Direito Financeiro;
Direito Internacional Económico;
Direito do Trabalho e da Segurança Social;
Análise Económica (Métodos);
Economia Portuguesa;
Economia de Empresa;
Planeamento e Desenvolvimento Económico;
Integração Económica;
Direito das Comunidades Europeias;
Direito Económico;

c) Ciências Jurídico-Políticas:

Ciência Política;
Direito Constitucional;
Direitos Fundamentais;
Direito Administrativo;
Direito Internacional Público;
Relações Internacionais;
Direito das Comunidades Europeias;
Direito Público Comparado;
Filosofia do Direito e do Estado;
Teoria do Direito;
Sociologia do Direito;
Sociologia Política;
História da Administração Pública;
Ciência da Administração;
Direito do Urbanismo;
Direito do Ambiente;

c) Ciências Jurídicas:

Introdução ao Estudo do Direito;
Teoria Geral do Direito Civil;
Direito das Obrigações;
Direito do Trabalho;
Direitos Reais;
Direito da Família e das Sucessões;
Direito Comercial;
Direito Económico;
Direito Penal;
Direito Penitenciário;
Direito Processual Civil;
Direito Internacional Privado;
Direito das Comunidades Europeias: Aspectos Jurídicos;
Direito Comparado;
Sistemas Jurídicos Comparados;
Filosofia do Direito e do Estado;
Teoria do Direito;
Sociologia do Direito;
Criminologia;
Direito dos Transportes;
Direito Agrário;
Direito de Autor;
Propriedade Industrial;
Direitos do Menores;
Direito Bancário;
Direito Processual Penal;
Direito dos Seguros;
Direito dos Valores Mobiliários;
Direito dos Registos e Notariado.

12 — O presente concurso é aberto sem garantia de recrutamento, sendo que está condicionado às efectivas necessidades de cada grupo e a cabimento orçamental. Aos recrutados poderão ser atribuídas vagas de substituição e não vagas definitivas.

17 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *António de Sousa Franco.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 24 116/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Manuel Rosa Gonçalves Gama, professor associado com agregação — concedida equiparação a bolseiro no período de 14 a 16 de Setembro de 2003.

17 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 117/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Abril de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Orlando Alfred Arnold Grossegesse, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 3 a 6 de Abril de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 118/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Agosto de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves da Cunha, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 26 a 28 de Agosto de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 119/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Agosto de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Aida Paula Sampaio Coelho Lemos, assistente convidada — concedida equiparação a bolseira no período de 3 a 8 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 120/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 16 a 21 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 121/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Julho de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor João Manuel Cardoso Rosas, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 9 a 16 de Agosto de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 122/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Sofia Isabel Coelho Afonso, leitora — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 11 dias, com início em 16 de Setembro de 2003.

Licenciada Aida Paula Sampaio Coelho Lemos, assistente convidada — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 2003, a p. 9979, no período de 3 a 6 de Abril de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 123/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Licenciada Cristina Maria Moreira Flores, assistente estagiária — no período de 2 a 8 de Outubro de 2003.

Licenciada Maria Emília Pacheco Lopes Pereira, assistente — no período de 24 a 26 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 124/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Sílvia Lima Gonçalves Araújo, assistente convidada — concedida equiparação a bolseiro no período de 23 a 26 de Outubro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 125/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Brian Franklin Head, professor convidado equiparado a professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 26 a 30 de Outubro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 126/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Carlos Pazos Justo, leitor — concedida equiparação a bolseiro no período de 1 a 5 de Outubro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 127/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Secundino Vigón Artos, leitor — concedida equiparação a bolseiro no período de 27 a 30 de Outubro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 128/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Carlos Pazos Justo, leitor — concedida equiparação a bolseiro no período de 3 a 9 de Novembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 129/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 10 a 15 de Novembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 130/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 10 a 15 de Novembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 131/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Maria da Conceição Teixeira Varela, leitora — concedida equiparação a bolseiro no período de 5 a 13 de Dezembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 132/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2003 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Pilar Pereira Barbosa, professora associada — no período de 19 a 21 de Novembro de 2003.
Doutor Álvaro Iriarte Sanroman, professor auxiliar — no período de 5 a 6 de Novembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 133/2003 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Maio de 2003 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Ana Amélia Costa Conceição Amorim Soares Carvalho, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 24 de Junho a 1 de Julho de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 134/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Junho de 2003 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Teresa Pereira Coelho Mendonça Mcintyre, professora associada com agregação — no período de 22 a 29 de Setembro de 2003.
Doutor Emanuel Pedro Viana Barbas Albuquerque, professor auxiliar — no período de 16 a 21 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 135/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Junho de 2003 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Iolanda Ferreira da Silva Ribeiro, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 24 a 27 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 136/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Julho de 2003 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria da Conceição Pinto Antunes, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 24 a 26 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 137/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Julho de 2003 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Mário Jorge Cardoso Coelho Freitas, professor auxiliar — pelo período de 13 dias, com início em 21 de Julho de 2003.
Licenciada Sónia Ferreira Gonçalves, assistente — pelo período de 1 a 4 de Outubro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 138/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Agosto de 2003 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Isabel Flávia Gonçalves Fernandes Ferreira Vieira, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no período de 24 a 27 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 139/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Agosto de 2003 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, professor associado — no período de 30 de Julho a 6 de Agosto de 2003.
Doutora Teresa Margarida Moreira Freire Barbas Albuquerque, professora auxiliar — no período de 27 de Agosto a 1 de Setembro de 2003.
Doutora Luísa Maria Saavedra Ferreira Almeida, professora auxiliar — no período de 23 a 27 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 140/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Ângela Rosa Pinho Costa Maia, professora auxiliar — no período de 22 a 28 de Setembro de 2003.
Doutora Maria João da Silva Ferreira Gomes, professora auxiliar — no período de 24 a 26 de Setembro de 2003.
Doutor José António da Silva Fernandes, professora auxiliar — no dia 25 de Setembro de 2003.
Licenciada Susana Margarida Gonçalves Caires Fernandes, assistente — no período de 24 a 26 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 141/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria da Conceição Abreu Ramalho Almeida, professora auxiliar — no período de 24 a 26 de Setembro de 2003.
Doutora Maria do Céu de Melo Esteves Pereira, professora auxiliar — no dia 25 de setembro de 2003.
Doutora Maria João da Silva Ferreira Gomes, professora auxiliar — no período de 24 a 27 de Setembro de 2003.
Doutora Laura Ferreira Santos, professora auxiliar — no período de 24 a 27 de Setembro de 2003.
Licenciada Maria José Manso Casa Nova, assistente — no período de 24 a 27 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 24 142/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Elias Blanco Fernandez, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 24 a 27 de Setembro de 2003.

25 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1]	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	180	225

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)	
1.ª série	120
2.ª série	120
3.ª série	120

INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série [3]	Assinante papel [2]	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29